

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 31/87/M:

Cria junto do Governador o Conselho Permanente de Concertação Social.

Decreto-Lei n.º 32/87/M:

Desafecta do domínio público uma parcela de terreno no Beco sem nome junto da Travessa de Francisco Xavier Pereira.

Portaria n.º 51/87/M:

Autoriza a Companhia de Construção e Fomento Predial «Pou Iek, S.A.R.L.», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 52/87/M:

Autoriza a «Agência Comercial Wai U» a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

Portaria n.º 53/87/M:

Autoriza a «Agência Comercial Chit Tat» a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 54/87/M:

Cria a Comissão para a Generalização do Bilinguismo na Administração.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 34/SAEFT/87, que altera o montante da compensação monetária com a utilização das viaturas próprias dos funcionários, em serviço.

Despacho n.º 35/SAEFT/87, que atribui um fundo permanente ao Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico da Direcção dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 16/SAEC/87, respeitante à designação do representante do Instituto dos Desportos de Macau na Comissão Coordenadora do «Forum» de Macau.

Despacho n.º 17/SAEC/87, que nomeia, em comissão de serviço, um subdirector da Direcção dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 18/SAEC/87, sobre a preparação do PIDDA 1988.

Despacho n.º 77/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno aforado, sito na Rua do Volong.

Despacho n.º 78/SAES/87, sobre a alteração da finalidade de parte do edifício a construir num terreno concedido por aforamento.

Despacho n.º 79/SAES/87, sobre a venda de uma parcela de terreno, situada no Pátio de S. Paulo.

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de alvará.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Declarações.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre as inscrições para os exames de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo laboratorial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de enfermeiro, do grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada no subsídio deixado por um falecido guarda da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Resumos do movimento do Cofre Geral deste território, respeitantes aos meses de Dezembro de 1986 e Janeiro de 1987.

Dos Serviços de Turismo. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de fiscal de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre os concursos de promoção a guarda-ajudante do quadro geral masculino, quadro de pessoal músico e quadro de pessoal mecânico.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de segundo-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de agente-motorista, 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal.

Do Leal Senado de Macau, sobre a rectificação da lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros.

Do mesmo Leal Senado, sobre a rectificação da lista definitiva dos candidatos ao concurso de terceiro-oficial.

Do mesmo Leal Senado, sobre o aditamento à lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Do mesmo Leal Senado, sobre a postura dos vendilhões, artesãos e adelos da cidade de Macau.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Educação e Cultura.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido desenhador principal dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe de esquadra, aposentado, da P.S.P.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda, aposentado, da P.S.P.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da P.S.P.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação do interessado na pensão de sobrevivência deixada por uma falecida enfermeira-subchefe, aposentada, da Direcção dos Serviços de Saúde.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido distribuidor de 1.ª classe, aposentado, dos C.T.T.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido escrevente, aposentado, da secção farmacêutica, do Hospital de S. Rafael da Santa Casa da Misericórdia.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 21, de 27 de Maio de 1987, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Gabinete do Governo de Macau :****Portaria n.º 49/87/M :**

Dá nova redacção às alíneas b), c), d), h) e n) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 114/86/M, de 9 de Agosto, (Regras para garantir observações de satélites).

Portaria n.º 50/87/M :

Emite e põe em circulação, neste território, selos postais alusivos à «Festividade do Barco-Dragão».

目 錄

澳門政府

第三一 / 八七 / M 號法令：

設立隸屬總督之社會協調常設委員會

第三二 / 八七 / M 號法令：

將俾利喇巷附近未命名地段一部分之公權脫離

第五一 / 八七 / M 號訓令：

核准保益建築置業有限公司安裝及使用地面流動服務無線電通訊網

第五二 / 八七 / M 號訓令：

核准 WAIU 商行安裝及使用一部無線電通訊網

第五三 / 八七 / M 號訓令：

核准 CHIT TAT 商行安裝及使用一部地面流動服務無線電通訊網

第五四 / 八七 / M 號訓令：

設立雙語制普及委員會

澳門政府辦公室

第三四 / SAFEFT / 八七號批示 關於澳門公務員以自用車輛公幹之補償金額修改事宜

第三五 / SAFEFT / 八七號批示 撥出一常備基金予教育司，為教育教學輔導中心之用

第一六 / SAEC / 八七號批示 關於委任澳門體育總署駐澳門綜藝館協調委員會代表

第一七 / SAEC / 八七號批示 關於定期委任教育司副司長

第一八 / SAEC / 八七號批示 關於一九八八年行政當局投資計劃及發展費用之準備工作

第七七 / SAES / 八七號批示 關於座落和隆街一幅租賃地段之用途更改事宜

第七八 / SAES / 八七號批示 關於將在一租賃地段興建之建築物一部分的用途更改事宜

第七九 / SAES / 八七號批示 關於座落大三巴圍地段之一部份售賣事宜

批示綱要一件
修正書一件

華務司

批示綱要數件
聲明書一件

教育司

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

聲明書一件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要一件
聲明書一件

司法事務室

批示綱要數件
聲明書數件

經濟司

批示綱要數件
修正書一件

工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件
聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要數件

司法警察司

聲明書數件

工、商業發展基金會

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

官署文告

華務 司佈告 關於培訓翻譯員基本課程考試報名事宜

衛生 司佈告 關於化驗室診斷及治療技術助理職程第三職等第一職階唯一應考人考試成績表

衛生 司佈告 關於招考填補護理職程第一職等第一職階男性護士數缺考試應考人考試成績表

衛生 司佈告 關於衛生調查員職程第三職等第一職階應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補助理技術職程第一職階一等助理技術員一缺准考人臨時名單

財政 司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故警員遺下之津貼

財政 司佈告 關於招考填補行政團體第一職階一等文員數缺准考人確定名單

財政 司佈告 關於一九八六年十二月份及一九八七年一月份本地區總庫活動概況

旅遊 司佈告 關於招考填補人員團體稽查職程第一職階二等稽查員數缺應考人考試成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補行政職程人員團體第一職階二等文員數缺應考人考試成績表

治安警察廳佈告 關於考升男性一般機械及樂師團體助理警員考試事宜

勞工事務室佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人臨時名單

司法警察司佈告 關於招考填補刑事調查助理人員團體第一職階警員司機數缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於給予慈善團體之財政資助名單修正事宜

澳門市政廳佈告 關於三等文員准考人確定名單修正事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補行政及財政部門人員團體第一職階書記兼打字員數缺准考人名單補遺事宜

澳門市政廳佈告 關於澳門市小販、手工藝者及收賣舊貨者市政條例

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領教育司一已故退休一等雜役遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領工務運輸司一已故繪圖主任遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休區長遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休副護士長遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領郵電司一已故退休一等郵差遺下之遺屬贍養金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領仁慈堂辣法耶醫院一已故退休藥劑科書記遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九八七年五月廿七日第二一號政府公報內增發一附刊，內容如下：

澳門政府**澳門政府辦公室**

第四九/八七/M號訓令：

修正八月九日第一一四/八六/M號訓令第二條一款B、C、D、H及N項（保証衛生觀察條例）

第五〇/八七/M號訓令：

在本地區發行及流通端午節郵票

GOVERNO DE MACAU

Artigo 2.º

(Atribuições)

Decreto-Lei n.º 31/87/M

de 1 de Junho

A existência e funcionamento de instituições voltadas para a promoção do diálogo e da concertação em matéria socioeconómica tem constituído, nas sociedades modernas, factor decisivo de desenvolvimento no sentido pleno do termo.

À dicotomia capital/trabalho, geradora de frequentes conflitos cuja dimensão e significado importa esbater, impõe-se associar um terceiro elemento capaz de, numa óptica tripartida de responsabilidades, contribuir para o desenvolvimento de relações sociolaborais harmónicas e para uma distribuição justa e equilibrada dos frutos do crescimento económico do Território, propiciadora de significativos progressos no plano social.

Ao nível das grandes preocupações do Governo para 1987, destaca-se a problemática sociolaboral, consignando-se, nas linhas de acção governativa, a institucionalização de um órgão de consulta, baseado no princípio da concertação social, onde tenham assento representantes da Administração, das entidades empregadoras e dos trabalhadores, órgão esse que será local privilegiado para o debate dos grandes problemas do mundo socioeconómico.

Esse é, de resto, o sentir das diferentes partes interessadas no processo, cuja auscultação prévia esteve subjacente e foi determinante na decisão governamental de criar o Conselho Permanente de Concertação Social, órgão indispensável a que as transformações estruturais necessárias à modernização da economia possam vir a efectuar-se de forma concertada, contribuindo para a implementação de uma dinâmica social de desenvolvimento.

Importa, pois, para concretização desse objectivo, definir a composição desse órgão, determinar a sua área de intervenção e estabelecer as regras do seu eficaz e correcto funcionamento.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Criação, finalidade e atribuições

Artigo 1.º

(Criação e finalidade)

1. É criado junto do Governador o Conselho Permanente de Concertação Social, adiante abreviadamente designado por Conselho, de carácter consultivo e composição tripartida.

2. O Conselho deverá, através da representação, a nível associativo, dos empregadores e dos trabalhadores, favorecer o diálogo e a concertação entre a Administração e aquelas organizações, a fim de assegurar a sua participação na definição da política socioeconómica.

1. São atribuições do Conselho:

a) Pronunciar-se sobre as políticas de reestruturação e de desenvolvimento socioeconómico, bem como sobre a execução das mesmas, quer através da emissão de pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governador, quer por propostas e recomendações da sua própria iniciativa;

b) Propor soluções conducentes ao regular funcionamento da economia do Território, tendo em conta, nomeadamente, o equilíbrio entre o desenvolvimento económico e as suas incidências no domínio sociolaboral e da qualidade de vida da população.

2. O Conselho deverá ser consultado sobre projectos de legislação relacionados com questões socioeconómicas.

3. O Conselho deverá, ainda, incrementar a recolha e divulgação de informação no domínio socioeconómico.

CAPÍTULO II

Composição e organização

Artigo 3.º

(Composição)

1. Compõem o Conselho Permanente de Concertação Social de Macau:

a) O Governador, que presidirá;

b) Os Secretários-Adjuntos para a Economia, Finanças e Turismo, e para os Assuntos Sociais e o Comandante das Forças de Segurança;

c) Os membros da Comissão Executiva;

d) Três representantes, a nível de direcção, das associações representativas dos empregadores de Macau;

e) Três representantes, a nível de direcção, das associações representativas dos trabalhadores de Macau.

2. O presidente do Conselho poderá delegar a sua competência em qualquer das entidades referidas na alínea b) do n.º 1.

3. Cada uma das entidades referidas na alínea b) do n.º 1 poderá designar um substituto, de entre as individualidades da Administração titulares do cargo de director de Serviço ou equiparado.

4. Sempre que se verifique a delegação de competência prevista no n.º 2, tomará assento no Conselho o respectivo substituto.

5. As organizações de empregadores e de trabalhadores designarão os seus representantes, efectivos e substitutos, de idêntico nível.

Artigo 4.º

(Aquisição e perda da qualidade de membro do Conselho)

1. A aquisição da qualidade de membro do Conselho opera-se com a posse perante o Governador, a efectuar nos dez

dias subsequentes à publicação no *Boletim Oficial* do despacho de nomeação.

2. Quando um membro do Conselho perder a qualidade a cujo título foi designado, mantém-se em funções até à publicação da nomeação do seu sucessor no *Boletim Oficial*.

Artigo 5.º

(Comissão Executiva do Conselho — Competência)

1. Ligada ao Conselho, funciona uma Comissão Executiva.
2. À Comissão Executiva compete, nomeadamente:
 - a) Elaborar a proposta de regulamento interno do Conselho, a submeter à aprovação deste;
 - b) Preparar as reuniões do Conselho;
 - c) Dar seguimento às deliberações do Conselho;
 - d) Elaborar o programa anual das actividades;
 - e) Elaborar o relatório anual das actividades;
 - f) Elaborar o projecto da proposta de orçamento a apresentar ao Conselho;
 - g) Criar, por sua iniciativa ou por indicação do Conselho, comissões e grupos de trabalho especializados para o estudo de assuntos da sua competência.

Artigo 6.º

(Composição da Comissão Executiva)

1. Compõem a Comissão Executiva:
 - a) Um representante da Administração, nomeado pelo Governador, de entre os funcionários com a categoria de director de Serviço ou equiparado, que coordenará;
 - b) Um representante das organizações representativas dos empregadores;
 - c) Um representante das organizações representativas dos trabalhadores.
2. Com a nomeação do coordenador será igualmente nomeado um substituto legal, de igual categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
3. Do mesmo modo, com a indicação dos representantes efectivos será indicado o substituto de cada um dos representantes das organizações referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1.
4. Em função da especialidade da matéria em apreciação, o coordenador poderá fazer-se assessorar por técnicos especializados, sem direito a voto, cuja participação solicitará aos responsáveis pelos Serviços da área respectiva.
5. Sempre que a natureza dos assuntos em apreciação o justifique, os representantes dos empregadores e dos trabalhadores poderão também fazer-se acompanhar de técnicos especializados, igualmente sem direito a voto.
6. Nas reuniões da Comissão Executiva participará ainda, sem direito a voto, um elemento do secretariado, previsto no artigo 13.º, encarregado de coligir os elementos e elaborar as respectivas actas.

Artigo 7.º

(Comissões e grupos de trabalho especializados)

1. A Comissão Executiva organizará as comissões e grupos de trabalho que considerar necessários, para o estudo de ques-

tões ligadas ao domínio socioeconómico.

2. As individualidades que constituírem as comissões e grupos de trabalho referidos no número anterior deverão ser, preferencialmente, membros dos corpos directivos das associações de empregadores e de trabalhadores e dirigentes ou técnico dos Serviços públicos do Território.

Artigo 8.º

(Secretário-geral do Conselho)

1. O Conselho tem um secretário-geral designado, por despacho do Governador, de entre o pessoal afecto ao Gabinete do Governo.
2. O secretário-geral participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho e é responsável pela elaboração das respectivas actas.
3. As actas das reuniões do Conselho, bem como os documentos emanados do mesmo, serão distribuídos pelo secretário-geral aos respectivos membros no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 9.º

(Regulamento interno do Conselho)

Sob proposta da Comissão Executiva, o Conselho aprova o seu regulamento interno, o qual será publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 10.º

(Reuniões do Conselho)

1. O Conselho reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano.
2. O Conselho poderá reunir em sessão extraordinária por iniciativa do presidente ou a solicitação escrita de, pelo menos um terço de seus membros.
3. Cabe ao presidente convocar os membros do Conselho para as sessões referidas nos números anteriores.
4. O presidente poderá convidar para assistir às sessões sem direito a voto, pessoas que, pela sua especial competência, possam prestar esclarecimentos úteis sobre os assuntos em discussão.

Artigo 11.º

(Reuniões da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva reunirá, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o justificarem.
2. Cabe ao coordenador convocar as reuniões da Comissão Executiva, bem como das comissões e grupos de trabalho, por sua iniciativa, por deliberação do Conselho ou a pedido de membros da Comissão Executiva ou das comissões e grupos de trabalho, conforme for o caso.

Artigo 12.º

(Voto e deliberações)

1. O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.
2. O Conselho delibera validamente com a presença das três partes, referidas nas alíneas b), d) e e) do artigo 3.º, e de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
3. A Comissão Executiva delibera validamente com a presença de todos os seus membros.
4. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV

Meios

Artigo 13.º

(Secretariado do Conselho)

O Secretariado do Conselho será assegurado por pessoal administrativo, provindo dos quadros da função pública e propostos pelo secretário-geral.

Artigo 14.º

(Meios financeiros)

1. O exercício de funções de funcionários ou agentes da Administração Pública no Conselho Permanente de Concertação Social não é remunerado, sem prejuízo da remuneração do lugar de origem.
2. Os conselheiros terão somente direito a senhas de presença e ao pagamento das despesas que hajam que realizar por força das suas funções, nos termos legalmente fixados; de igual direito beneficia qualquer outro pessoal que participe nas reuniões do Conselho, desde que seja estranho à função pública.
3. Para efeitos do número anterior, o Conselho apresentará anualmente ao Governador uma proposta de orçamento que entenda adequada à prossecução das suas actividades, por forma a que a mesma possa ser considerada no Orçamento Geral do Território (OGT).
4. Os meios financeiros necessários serão inscritos no OGT, na verba afectada ao Gabinete do Governo.

Artigo 15.º

(Disposições finais e transitórias)

1. As organizações de empregadores e de trabalhadores devem diligenciar pela designação dos seus representantes no Conselho Permanente de Concertação Social e na Comissão Executiva e indicá-los ao Governador, no prazo de trinta dias após a publicação do presente diploma.
2. Recebida a indicação referida no número anterior, será publicada no *Boletim Oficial*, no prazo de trinta dias, a composição integral do Conselho Permanente de Concertação Social e da Comissão Executiva.

3. O secretário-geral será nomeado no prazo de quinze dias, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

4. A posse do secretário-geral e dos conselheiros terá lugar nos dez dias subsequentes à publicação da respectiva nomeação no *Boletim Oficial*.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 28 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

法 令 第三十一號 一九八七年六月一日

在社會——經濟問題上推行對話及協調的組織的存在及運作，在現代社會中是真正繁榮的決定性因素。

勞資的對立經常引起衝突，其範圍及意義是需要強調的，但還須加上第三種因素。這種因素在三方責任的觀點下，有助於社會——勞工和諧關係的發展、及本地區經濟增長的成果有公正及平衡的分配。這種分配有利於社會有意義的進步。

在一九八七年政府關注的重大事項中，要突出的是社會——勞工的問題。在施政方針內，指明成立一個基于社會協調原則的諮詢機構。在這機構內有政府，雇主及勞工的代表。這個機構將是討論社會——經濟方面重大問題的獨特場所。

此外，這也是對這件事表示關注的不同方面人士的感受。他們的意見會預先被諮詢，且對政府成立社會協調常設委員會的決策有決定性的影響。為使經濟現代化而必須的結構性改變終能和諧地實現，這個機構是不可缺少的，以及是有助於設立一個發展社會的動力。

為實現此目的，需要訂定這個機構的組織、決定其參與範圍、及制定其有效及正確運作的規則。

因此，在聽取諮詢會之意見後；

澳門總督按照澳門組織章程第十三條一款之規定，頒佈在本地區生效的下列法律：

第一章 設立、目的及職務**第一條 (設立及目的)**

一、設立從屬於總督之社會協調常設委員會——以下簡稱委員會——其性質是諮詢性，且由三方面人士組成。

二、委員會應透過雇主及勞工組織的代表推動政府與該等組織間的對話及協調，以便確保他們參與訂定社會——經濟政策。

第二條 (職務)

一、委員會的職務為：

- A、透過總督之要求，又或主動提出提議及建議，對社會——經濟發展與重組的政策及對該等政策的執行提出意見；
- B、在特別顧及到經濟發展，及其對社會——勞工與居民生活質素方面的影响之間的平衡下，提出使本地區經濟能正規運作的解決辦法。

二、對有關社會——經濟問題的法例草案，委員會應被諮詢。

三、委員會還應加強收集及發表有關社會——經濟方面的資訊。

第二章 組成及組織

第三條 (組成)

一、澳門社會協調常設委員會由下列人士組成：

- A、總督，任主席；
- B、經濟財政暨旅遊政務司、社會事務政務司及保安部隊司令；
- C、執行委員會各成員；
- D、代表澳門雇主團體領導階層的三名代表；
- E、代表澳門勞工團體領導階層的三名代表。

二、委員會主席可將其職權授予第一款B項所指之任何人士。

三、第一款B項所指之每位人士可在司長級或同等職級的政府人員中指派一名候補人。

四、每當第二款所指之授權情況出現時，有關候補人將出席委員會。

五、雇主及勞工組織將指派同等級的正選及候補代表。

第四條 (委員會成員資格的獲得及喪失)

一、在委任批示於政府公報刊登後十天內在總督面前就職後，即可獲得委員會成員資格。

二、每當委員會一名成員喪失其被委任的資格時，仍繼續執行其職務，直至其繼任人之委任在政府公報刊登為止。

第五條 (委員會之執行委員會及職權)

一、執行委員會是與委員會聯繫而運作。

二、執行委員會特別有權：

- A、草擬將提交委員會核准之委員會內部章程議書；
- B、為委員會會議作準備；
- C、執行委員會的議決；
- D、制定每年的活動計劃；
- E、編製每年工作報告書；
- F、制定提交予委員會的預算建議書草案；
- G、主動或由委員會指示設立專門委員會及工作小組，以研究屬其職權的事項。

第六條 (執行委員會之組織)

一、執行委員會有以下組織：

- A、由總督在司長級或同等職級的公務員中，任一名從事協調的政府代表；
- B、代表雇主之組織的一名代表；
- C、代表勞工之組織的一名代表。

二、在委任協調人時，亦委任一名同等職級的合法補人，在協調人缺席或因故不能出席時代替之。

三、同樣，在指派正選代表時，第一款B及C項所之組織亦指派其每一代表的候補人。

四、按照審議中問題的特殊性，協調人可由無投票的專門技術人員作顧問。協調人可向有關機關要求該等專門技術人員出席。

五、每當審議中事項的性質有此需要時，雇主及勞代表亦可由專門技術人員陪同出席，但彼等亦無投票權。

六、執行委員會之會議亦有一名第十三條所指之辦公室人員出席。該名人員無投票權，負責收集資料及擬有關會議紀錄。

第七條 (專門委員會及工作小組)

一、執行委員會將組織認為有需要的專門委員會及工作小組，以便研究社會——經濟方面的問題。

二、組成前款所指之工作小組及專門委員會的人士最佳為雇主及勞工團體領導機構的成員，及本地區政府關的領導人或技術人員。

第八條 (委員會秘書長)

一、委員會設秘書長一名，由總督以批示在屬政府公室人員之中指派。

二、秘書長參與委員會之會議，但無投票權，並負責草擬有關會議紀錄。

三、委員會之會議紀錄及委員會發出的文件，由秘書長在十五天內分派給有關成員。

第三章 運作

第九條（委員會內部章程）

經執行委員會之建議，該委員會將核准其內部章程，並在政府公報刊登。

第一〇條（委員會會議）

一、委員會每年舉行兩次平常會議。

二、由主席主動或應至少三分之一成員之書面請求，委員會可舉行特別會議。

三、主席負責召集委員會成員出席以上二款所指之會議。

四、主席可邀請其他人士列席會議，但無投票權。該等人士由于其特別的職權，能對討論的事項提供有用的闡釋。

第一一條（執行委員會會議）

一、執行委員會每兩個月舉行一次平常會議。每當情況有需要時，可舉行特別會議。

二、協調人可主動；或由委員會議決；又或應執行委員會；或工作小組和專門委員會成員的請求，按照每一情況，召開執行委員會會議及工作小組與專門委員會會議。

第一二條（投票及決議）

一、投票權屬於個人，不得轉授。

二、第三條B，D及E款所指之三方面人士及其成員至少有三分二出席時，委員會之決議方可生效。

三、在所有成員出席時，執行委員會之決議方可生效。

四、委員會之決議是以過半數為之。

第四章 資源

第一三條（委員會辦公室）

委員會辦公室的工作將由來自公職團體，並經秘書長建議的行政人員所確保。

第一四條（財政資源）

一、公共行政的公務員及服務人員在社會協調常設委員會內擔任工作是沒有酬勞的，但不妨礙其原有職位之薪酬。

二、各委員只有權收取出席費，及獲得按法律所定，因其職務必須支出的費用之償付，任何參加委員會會議的其他人士，只要是非公職人員，亦享有同等權利。

三、為上款之目的，委員會每年向總督提交一份認為履行其工作適當的預算建議書，以便該建議書能在地區總預算內被考慮。

四、必需的財政資源將被列入在地區總預算冊而屬於政府辦公室的款項內。

第一五條（最後及過渡性條例）

一、僱主及勞工組織應設法指派其在社會協調常設委員會及執行委員會內的代表，並在本法例公布後三十天內向總督呈報人選。

二、在收到上款所指呈報後，社會協調常設委員會及執行委員會全部之組織，將于三十天內在政府公報刊登。

三、秘書長將在本法例生效之日起計十五天內委出。

四、秘書長及各委員的就職，將在有關任命在政府公報刊登後十天內舉行。

第一六條（生效）

本法例在公布後翌月第一個辦公日生效。

一九八七年五月廿八日核准

着頒行

總督 馬俊賢

Decreto-Lei n.º 32/87/M

de 1 de Junho

Considerando que a definição de novos alinhamentos da Travessa de Francisco Xavier Pereira, tendo em vista o adequado aproveitamento urbanístico dos terrenos nela situados, impõe o aproveitamento de terreno até agora integrado no domínio público do Território;

Considerando, ainda, que a parcela de terreno em causa constitui parte da via pública, denominada Beco sem nome, pelo que se torna necessário proceder à sua desafecção do domínio público e subsequente integração no domínio privado do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

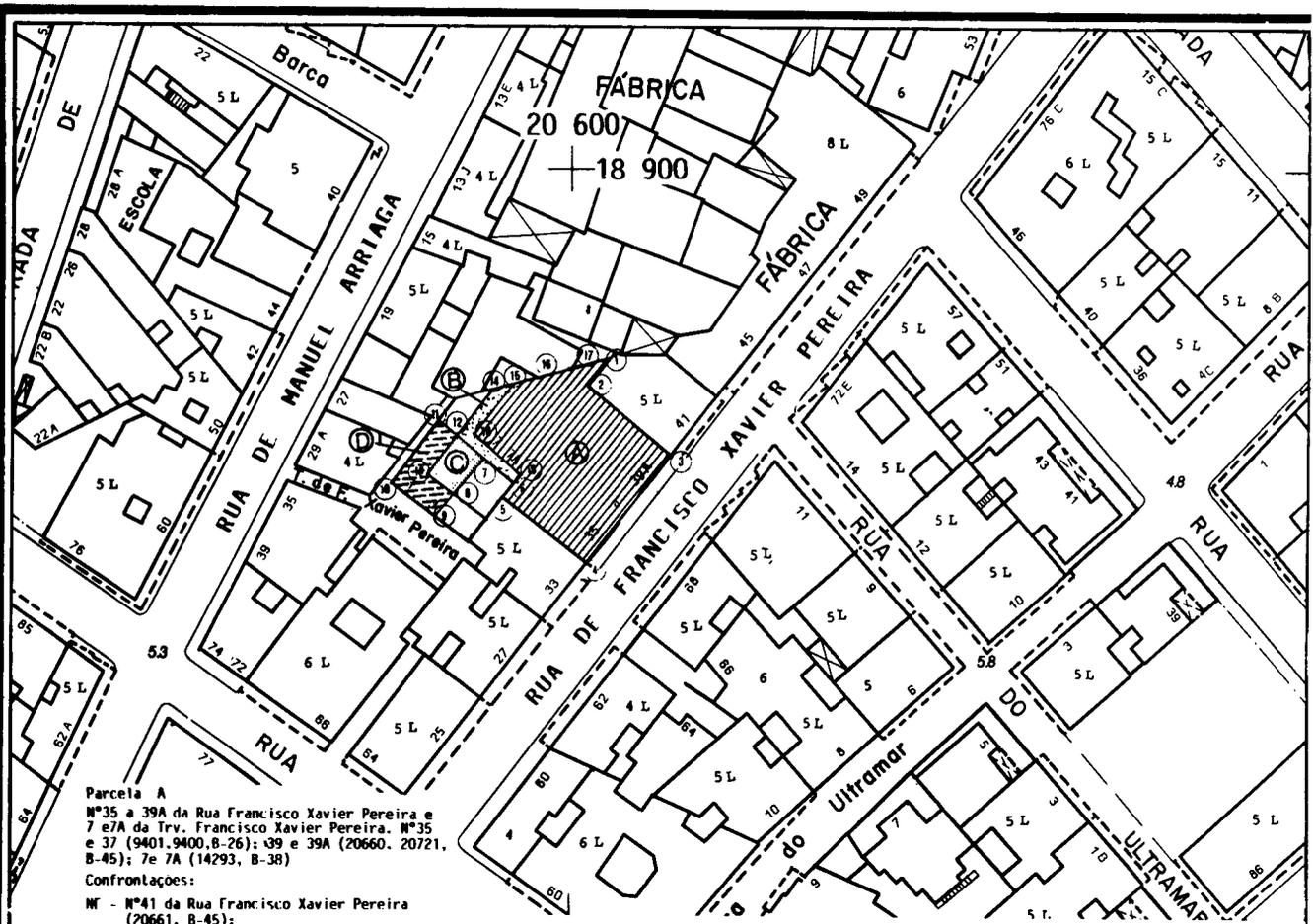
O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território como terreno vago, o terreno com a área de 26 m², assinalado na planta DTC/01/531-C/86, emitida pela Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 28 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.



Parcela A
 Nº35 a 39A da Rua Francisco Xavier Pereira e 7 e7A da Trv. Francisco Xavier Pereira. Nº35 e 37 (9401.9400. B-26); 39 e 39A (20660. 20721. B-45); 7e 7A (14293. B-38)

Confrontações:
 NE - Nº41 da Rua Francisco Xavier Pereira (20661. B-45);
 SE - Rua Francisco Xavier Pereira;
 SW - Parcela B: Nºs 31 a 33A da Rua Francisco Xavier Pereira e Nº18 da Trv. Francisco Xavier Pereira (14131. B-38);
 NW - Nº17 (antigo Nº5) da Trv. Francisco Xavier Pereira (já demolido) (14132. B-38); Parcela B: tardo do prédio Nºs 17 a 25 da Rua Manuel de Arriaga (20907. B-46).

Parcela B
 Beco sem nome.
Confrontações:
 NE - Parcela A e tardo do prédio Nºs 17 a 25 da Rua Manuel de Arriaga (20907. B-46);
 SE - Parcela A;
 SW - Parcela C e Nº17 (antigo Nº5) da Trv. Francisco Xavier Pereira (já demolido) (14132. B-38);
 NW - Trv. Francisco Xavier Pereira.

Parcela C
 Parte dos prédios Nº1 e 3 da Trv. Francisco Xavier Pereira. (14292. B-38) e (10191. B-27).
Confrontações:
 NE - Parcela B;
 SE - Nº17 (antigo Nº5) da Trv. Francisco Xavier Pereira (já demolido) (14132. B-38);
 SW e NW - Parcela D.

Parcela D
 Parte dos prédios Nº1 e 3 da Trv. Francisco Xavier Pereira (14292. B-38 e 10191. B-27)
Confrontações:
 NE - Parcela C e Trv. Francisco Xavier Pereira;
 SE - Nº17 (antigo Nº5) da Travessa Francisco Xavier Pereira (já demolido) (14132. B-38) e Parcela C;
 SW e NW - Trv. Francisco Xavier Pereira.

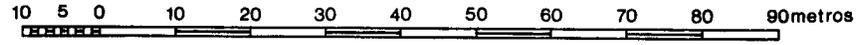
- ÁREA A = 375 mq**
- ÁREA B = 26 mq**
- ÁREA C = 30 mq**
- ÁREA D = 51 mq**

	M	P
1	20 605.5	18 874.5
2	20 602.3	18 870.5
3	20 613.6	18 861.4
4	20 602.4	18 847.1
5	20 591.0	18 856.0
6	20 592.6	18 858.0
7	20 588.7	18 861.2
8	20 584.5	18 856.3
9	20 581.8	18 853.2
10	20 575.8	18 857.8
11	20 582.5	18 866.2
12	20 585.0	18 864.2
13	20 580.9	18 859.1
14	20 589.8	18 870.2
15	20 592.2	18 870.9
16	20 595.2	18 871.7
17	20 600.5	18 873.1
18	20 587.2	18 864.5
19	20 593.5	18 859.2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Portaria n.º 51/87/M**de 1 de Junho**

Tendo a Companhia de Construção e Fomento Predial «Pou Iek, S.A.R.L., (Hotel Royal)», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Construção e Fomento Predial «Pou Iek, S.A.R.L., (Hotel Royal)», sita na Estrada da Vitória, n.ºs 2-4, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é (são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Portaria n.º 52/87/M**de 1 de Junho**

Tendo Lao Wai U, proprietário da Agência Comercial Wai U, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, conjugada com a Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida a Lao Wai U, proprietário da Agência Comercial Wai U, sita na Rua da Tercena, n.º 28, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Portaria n.º 53/87/M

de 1 de Junho

Tendo Cheang Kei Chon, proprietário da Agência Comercial Chit Tat, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, conjugada com a Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida a Cheang Kei Chon, proprietário da Agência Comercial Chit Tat, sita no Pátio do Carpinteiro, n.º 5, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob re-

gisto à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Portaria n.º 54/87/M

de 1 de Junho

A generalização do bilinguismo, ou seja a utilização das línguas portuguesa e chinesa como instrumento de comunicação, é uma das prioridades do Governo do território de Macau.

No momento em que se procede à divulgação das conclusões do Relatório da Comissão para a Implementação da Língua

Chinesa (C.I.L.C.) que marca uma fase importante, quer pelo diagnóstico e análise da situação que contém, quer pela reflexão alargada que suscitou sobre o uso das línguas portuguesa e chinesa em Macau, importa dar continuidade aos trabalhos por aquela Comissão desenvolvidos e, de forma dirigida ao estudo dos problemas que relevam da implementação em termos sistemáticos do bilinguismo no Território, encetar uma nova fase de actuação.

Por um lado, impõe-se a ponderação das recomendações e propostas feitas pela C.I.L.C. (algumas das quais já concretizadas pelo Governo) relativamente ao processo de oficialização da língua e à consequente implantação de procedimentos conducentes ao bilinguismo na Administração. Por outro, torna-se imperioso reflectir sobre as bases gerais de uma política global de bilinguismo, a qual não se limita, como é evidente, à dimensão administrativa atrás referida pois tem, necessariamente, expressão noutras áreas da vida da comunidade, onde a inserção no indivíduo se processa de uma forma simultaneamente global e complexa.

Acompanhar o processo de generalização do bilinguismo na Administração, propondo métodos, apreciando, analisando e avaliando resultados e preparar as bases gerais de uma política mais global, eis as razões que justificam a criação da «Comissão para a Generalização do Bilinguismo», funcionando, com carácter consultivo, junto do Governador.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1 da alínea b) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

1. É criada a «Comissão para a Generalização do Bilinguismo na Administração», adiante designada por comissão, a qual funciona, com estrita natureza consultiva, na directa dependência do Governador.

2. O Governador preside à Comissão, podendo delegar tal competência no Secretário-Adjunto para a Administração, com faculdade de subdelegação.

Artigo 2.º

(Composição)

1. A Comissão é composta pelos seguintes membros:

- a) Director do S.A.F.P. ou quem o represente;
- b) Director dos Serviços de Assuntos Chineses ou quem o represente;
- c) Director dos Serviços de Educação ou quem o represente;
- d) Um representante das F. S. M. a indicar pelo respectivo Comandante;
- e) 4 personalidades a designar pelo Governador.

2. O Governador poderá, por despacho, designar membros de outros Serviços para integrar a Comissão, sempre que a evolução dos trabalhos o justificar.

3. Sempre que o considerar necessário, a Comissão poderá solicitar a participação nos seus trabalhos de especialistas e personalidades de reconhecido mérito.

Artigo 3.º

(Competência)

A Comissão tem competências de natureza consultiva, nomeadamente:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório apresentado pela Comissão para a Implementação da Língua Chinesa;
- b) Promover o estudo das experiências no domínio do bilinguismo, designadamente na área geográfica em que Macau se insere;
- c) Centralizar a recolha de sugestões junto dos serviços e do público no sentido de identificar devidamente os problemas a resolver e de propor as respectivas soluções;
- d) Solicitar aos Serviços as informações que considerar necessárias;
- e) Elaborar uma proposta de bases gerais de uma política global de bilinguismo a ser prosseguida na Administração e noutras áreas da vida da comunidade;
- f) Emitir recomendações e sugestões ao Governo, no âmbito das suas atribuições;
- g) Dar parecer sobre as questões que o Governador e os Secretários-Adjuntos entendam submeter-lhe.

Artigo 4.º

(Reuniões)

1. A Comissão terá reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias terão periodicidade semanal.
3. A Comissão reunirá extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de quem o substituir, sempre que tal for julgado necessário.

Artigo 5.º

(«Quorum» e actas)

1. A Comissão poderá reunir e deliberar validamente, desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.
2. Do conteúdo das reuniões será lavrada acta de que constarão os diferentes pontos de vista expressos.

Artigo 6.º

(Relatório de actividades)

A Comissão apresentará trimestralmente ao Governador um relatório das suas actividades.

Artigo 7.º

(Remunerações)

A participação na Comissão dá direito à percepção de senhas de presença de montante a fixar em despacho do Governador.

Artigo 8.º

(Apoio e expediente)

O apoio logístico e o expediente da Comissão serão assegurados pelo S.A.F.P., que designará um funcionário para secretariar, em regime de permanência, a Comissão.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 34/SAEFT/87**

Encontrando-se desactualizados os montantes fixados no n.º 2 do Despacho n.º 44/80, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho de 1980, que determinou a compensação monetária a atribuir, nas situações previstas no artigo 14.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Atendendo, ainda, que o referido abono se destina a compensar as despesas com a utilização das viaturas próprias dos funcionários, em serviço, quando para tal autorizados;

Considerando, ainda, que as despesas que se pretende compensar não variam, consoante as categorias em que os funcionários se encontram providos;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo da delegação de competência constante da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo determina:

É alterada para o montante único de \$500,00 patacas a compensação monetária, fixada no n.º 2 do Despacho n.º 44/80.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 35/SAEFT/87

Tendo sido salientada pelo Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico da Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$25 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico da Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$25 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do referido Centro, licenciada Maria José da Paz Olímpio, pelo professor dos ensinos preparatório e secundário, António Augusto Martins da Silva Andrade, e pelo

segundo-oficial, interino, Beatriz Borges Ferreira de Almeida, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 16/SAEC/87

Assunto: Designação do representante do Instituto dos Desportos de Macau na Comissão Coordenadora do «Forum» de Macau.

A coordenação dos programas de actividades, a realizar no «Forum» de Macau, é assegurada, nos termos do Despacho n.º 60/85, de 9 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, da mesma data, por uma Comissão Coordenadora;

Considerando que há toda a conveniência em que o recém-criado Instituto dos Desportos de Macau esteja também representado na referida Comissão.

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 9/87, de 15 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio, e sob proposta do presidente do Instituto dos Desportos de Macau;

É designado Manuel Silvério, adjunto-técnico principal, interino, do Instituto dos Desportos de Macau, representante desta instituição na Comissão Coordenadora do «Forum» de Macau.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 17/SAEC/87

Assunto: Nomeação de um subdirector da Direcção dos Serviços de Educação.

Nos termos do disposto nos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, nomeio, em comissão de serviço, a licenciada Maria Cristina Ramalho Gonçalves Coimbra Ferreira de Almeida para o lugar de subdirector da Direcção dos Serviços de Educação, criado pela Portaria n.º 190/86/M, de 31 de Dezembro. O «curriculum vitae» da licenciada Maria Cristina Ferreira de Almeida é anexo a este despacho e dele faz parte integrante.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

«Curriculum vitae» de Maria Cristina Ramalho Gonçalves Coimbra Ferreira de Almeida

Maria Cristina Ramalho Gonçalves Coimbra Ferreira de Almeida, 43 anos, natural de Lisboa, possui o bacharelato e a licenciatura em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e ainda o mestrado em Política Social (M. Phil) pelo Cranfield Institute of Technology (Reino Unido). É técnica superior principal do quadro único do Ministério da Educação e Cultura e desempenha as funções de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa na Direcção dos Serviços de Educação de Macau.

Do ponto de vista curricular, destacam-se ainda os seguintes aspectos:

Actividade profissional

1965/72: técnico-auxiliar na Direcção dos Serviços de Planeamento do então Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa e, mais tarde, na equipa técnica do Núcleo do Plano de Fomento do Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP) do Ministério da Educação;

1972/73: docente na Escola Preparatória de Sesimbra;

1973/74: técnico superior no Núcleo de Programação da Direcção-Geral de Administração Escolar, responsável pela preparação de programas de construção e apetrechamento de escolas preparatórias e secundárias a executar pelo Ministério das Obras Públicas;

1974/76: coordenadora da Equipa de Programação da Região Centro, na Direcção-Geral de Equipamento Escolar (DGEE), responsável pela detecção de necessidades e gestão da rede dos ensinos preparatório e secundário nos distritos de Aveiro, Coimbra e Leiria;

1976/77: trabalhos de micro-planeamento de rede escolar, no âmbito dos Ministérios do Equipamento Social e Ambiente e da Educação e Investigação Científica;

1977/78: destacada junto da equipa do Núcleo da Rede Escolar no GEP do Ministério da Educação, para colaborar na preparação do «Inventário de Carências em Instalações dos Ensinos Preparatório e Secundário»;

1978/79: lecciona na Escola Secundária de S. Tomé e Príncipe;

1979/84: equiparada a chefe de Divisão de Programação na DGEE, responsável pela preparação, acompanhamento e controlo dos Planos de Construções Escolares executados pela Direcção-Geral das Construções Escolares (DGCE);

1983/84: integra a Equipa do Projecto Regional de Desenvolvimento de Equipamentos Educativos, no âmbito do «Program for Educational Buildings» da OCDE, colaborando na construção e pilotagem de um modelo em Portalegre;

1984/86: equiparada a bolseiro, com bolsa do Governo Britânico (The British Council), desenvolve um projecto de estudo sobre «Inovação e Políticas Educativas» no contexto descentralizado da Administração Escolar Britânica;

1986/Janeiro 87: ocupou o lugar de vogal da Comissão Instaladora da Escola Superior de Educação de Faro, com

responsabilidade de coordenação de projectos piloto na área da formação contínua envolvendo professores dos ensinos primário e secundário e responsabilidade de execução de um projecto de acção-investigação sobre a introdução de novas tecnologias de informação no processo de ensino de aprendizagem.

Actividades afins

1983: toma parte numa missão de estudo, de três semanas, para apreciação de experiências de programação e execução de espaços escolares na Bélgica e Holanda;

1980: participa, como representante da DGEE, no Simpósio Internacional sobre «Políticas de Equipamentos Educativos nos anos 80», realizado em Lochem, Holanda;

1981: frequenta, durante três semanas, o III Curso de Micro-Planeamento e Disparidades Regionais, organizado pelo GEP e o Instituto Internacional para o Planeamento Educativo (UNESCO), realizado em Lisboa, tendo desenvolvido um trabalho de campo no distrito de Leiria;

1982: integra um grupo de representantes da DGEE e da DGCE numa visita de estudo, de cinco semanas, aos Estados Unidos da América, patrocinada pela A.I.D. e o Educational Facilities Laboratory;

1983: frequenta um curso de cinco semanas para planeadores e administradores do sector educativo, organizado pelo Instituto Nacional de Administração e pelo Banco Mundial, em Oeiras;

1984/85: frequenta, no Department of Social Policy/School of Social Studies, a parte curricular do Mestrado em Política Social, com vista à obtenção do grau de M. Phil, no Cranfield Institute of Technology, no Reino Unido;

1985/86: desenvolve trabalho de campo e redige a tese de dissertação sobre «O Papel da Administração no Processo de Gestão da Mudança».

Publicações

Colaboração nos seguintes trabalhos:

1979: «Inventário de Carências em Instalações para o Ensino Preparatório e Secundário», in «Estudo-Base da Carta Escolar», Ministério da Educação, Lisboa;

1980: «Normas Provisórias para Equipamentos Colectivos», in Vol. II, «Documento do Centro de Estudos e Planeamento», Departamento Central de Planeamento, Lisboa;

1980: «Relatório da Equipa — Programa Rede Escolar», in «Documento do Núcleo de Rede Escolar», Gabinete de Estudos e Planeamento, Lisboa.

Produção individual

1981: «Análise do Sistema Escolar Português», Direcção-Geral do Equipamento Escolar, Lisboa; contributo para um estudo de rede com vista à obtenção de um apoio financeiro da C. E. E.;

1983: «Análise de Custos» in Projecto de Desenvolvimento Regional de Portalegre, Program of Educational Buildings/O.

E. C. D. — Direcção-Geral do Equipamento Escolar, Paris e Lisboa;

1985: «Bringing Technology to the Community» in «Journal of Community Education», Coventry, U. K.;

1986: «As Novas Tecnologias — a Escola e o Meio» — Comunicação apresentada no encontro sobre computadores no ensino, realizado pela Escola Superior de Educação de Setúbal em Dezembro de 1986;

1987: «Policy, Education, Innovation — Role of the Administration in the Process of Change», Department of Social Policy, Cranfield Institute of Technology, Bedford.

Despacho n.º 18/SAEC/87

Assunto: Preparação do PIDDA 1988.

Dada a necessidade de se iniciar a preparação do PIDDA 88, no âmbito dos Serviços que tutelam e considerando a grande importância política que se atribui a tal Plano de Investimentos e Desenvolvimento da Administração, instrumento fundamental na prossecução das políticas sectoriais, determina-se:

1. O Instituto Cultural de Macau, o Instituto dos Desportos de Macau e a Direcção dos Serviços de Educação deverão iniciar, desde já, a preparação do PIDDA 88, de modo a que, até ao dia 30 de Junho p. f., as respectivas propostas tenham sido analisadas pelo signatário e visadas em conformidade.

2. Na preparação do PIDDA 88, as acções a contemplar deverão ser organizadas de acordo com a seguinte classificação:

2.1. Acções em curso:

2.1.1. Iniciadas em anos anteriores a 1988 e a concluir em 1988;

2.1.2. Iniciadas em anos anteriores a 1988 e a transitar para além de 1988.

2.2. Acções novas:

2.2.1. A iniciar e concluir em 1988;

2.2.2. A iniciar em 1988 e a concluir em anos subsequentes.

3. De modo a que cada acção possa ser razoavelmente caracterizada em termos da sua descrição, objectivos a atingir, calendário da sua execução e enunciado das acções que decorram necessariamente de cada proposta, é obrigatório o preenchimento completo da «Ficha de Especificação e Caracterização das Acções Incluídas na Proposta de PIDDA» (modelo anexo).

3.1. Cada acção obriga ao preenchimento de uma ficha.

3.2. No caso das acções que incluam subacções, a ficha da respectiva acção indicará, no local apropriado, a totalidade das subacções a executar no ano de 1988.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Objectivos a atingir:

Calendário da execução:

Outras acções que decorram necessariamente da presente e sua calendarização:

Despacho n.º 77/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 9 de Janeiro de 1986, Chan Shiu Chun, representada por Voi You, solicitou autorização para modificação do aproveitamento do terreno aforado, com a área de 49 m², situado na Rua do Volong, n.º 28, (Proc. n.º 20/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chan Shiu Chun, representada por Voi You, submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura para um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do prédio situado na Rua do Volong, n.º 28, em Macau.

2. O referido prédio está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 6 767 a fls. 122 v. do Livro B-24 e inscrito a favor da mandante e seu marido, Chang Hau Ch'un, sob o n.º 36 550 a fls. 136 do Livro G-30, como terreno aforado pelo Território.

3. Apreciado o projecto pela DSOPT, foi comunicado à requerente ser o projecto passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições relativas à modificação do aproveitamento do terreno.

4. Assim, por requerimento de 9 de Janeiro do ano corrente, Chan Shiu Ch'un, agora titular da totalidade do referido prédio por o haver adquirido por sucessão por morte de seu marido, Cheang Hau Ch'un, através do seu representante, solicitou a S. Ex.^a o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT.

5. Fixadas as condições a que a revisão do contrato deverá obedecer, veio o mandatário da requerente a firmar um termo de compromisso em 19 de Janeiro do ano corrente, no qual declara, na qualidade referida, aceitar os termos e condições fixadas na minuta de contrato anexa ao mesmo.

6. Pela informação n.º 24/87, de 26 de Janeiro, dos SPECE, o processo mereceu do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social despacho determinando o envio do mesmo à Comissão de Terras.

7. Apreciado o processo em sessão de 26 de Março, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de revisão do contrato de aforamento, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nas condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de

49 metros quadrados, correspondente ao prédio n.º 28, da Rua do Volong, de ora em diante designado por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/632/86, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos (r/c e 1.º a 5.º andar).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio — cerca de 36 m² — r/c;

Habitação — cerca de 249 m² — 1.º a 5.º andar.

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectuar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para MOP\$18 180,00 (dezoito mil, cento e oitenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para MOP\$50,00 (cinquenta) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 dias, contados da data da publicação do despacho, mencionado no número anterior para apresentação e elaboração do projecto de obra;

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras

disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior, os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP\$25 470,00 (vinte e cinco mil, quatrocentas e setenta) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração,

que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal do Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Maio de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlo Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 78/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 6 de Dezembro de 1986, a Sociedade de Investimento Imobiliário Kin Fai, Limitada, solicitou autorização para alterar a finalidade de parte do edifício a construir no terreno concedido por aforamento, com a área de 239,40 m², situado na Rua Central, n.ºs 19 a 25, (Proc. n.º 83/84, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 147/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1985, a Sociedade de Investimento Imobiliário Kin Fai, Limitada, com sede na Rua Nova à Guia, n.º 14, r/c, em Macau, foi autorizada a modificar o aproveitamento do terreno concedido pelo Território, em regime de aforamento, sito na Rua Central, n.ºs 19 a 25, em Macau.

2. Conforme a cláusula segunda da minuta de contrato constante do referido despacho, a concessionária ficou autorizada a construir um edifício com seis pisos, em regime de propriedade horizontal, em que o rés-do-chão e a sobreloja são afectados à finalidade comercial.

3. Todavia, por requerimento de 6 de Dezembro de 1986, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a Sociedade concessionária, representada pelos seus sócios Chu Kwong Shing, na qualidade de procurador de Chu Sau Kun, e Lei Chong Veng, solicitou autorização para alterar a finalidade de parte do rés-do-chão e sobreloja do edifício para fim habitacional.

4. De acordo com a informação n.º 330/86, de 11 de Dezembro, dos SPECE, foi o pedido da concessionária informado favoravelmente e, submetido o processo ao Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, este determinou o seu envio à Comissão de Terras.

5. Apreciado o processo em sessão de 12 de Março de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido feito pela Sociedade de Investimento Imobiliário Kin Fai, Limitada, devendo, em consequência, a escritura pública de contrato de modificação de aproveitamento do terreno vir a ser outorgada nos termos e condições constantes do Despacho n.º 147/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho, passando as cláusulas segunda e quarta a ter a redacção da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supra identificado, devendo a alteração de finalidade e a modificação do aproveitamento do terreno ser titulada por escritura pública, a outorgar nas condições do Despacho n.º 147/85, de 2 de Julho, com as seguintes alterações:

*Cláusula primeira**Cláusula segunda*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c (105m²);

Habitacional: r/c e os restantes 5 pisos (1 049m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira**Cláusula quarta*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$134 374,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentas e setenta e quatro) patacas. Deduzida a importância de \$101 790,00 (cento e uma mil, setecentas e noventa) patacas, já paga anteriormente, o montante remanescente de \$32 584,00 (trinta e duas mil, quinhentas e oitenta e quatro) patacas, será pago trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Maio de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 79/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 13 de Fevereiro de 1987, foi solicitada por Mário Orlando Voi You a venda, pelo Território, de uma parcela de terreno com 21 m², situada no Pátio de S. Paulo confinante com o terreno ocupado pelos prédios n.º 57, da Rua da Tercena, e n.ºs 21 a 31, do Pátio de S. Paulo, de que o requerente é titular em regime de propriedade perfeita, (Proc. n.º 29/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Mário Orlando Voi You, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de D. João Paulino, 21-A, em Macau, na qualidade de procurador de Vai Iut Lei e Leong Tak Kan, submeteu à apreciação da DSOPT um anteprojecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno onde actualmente se encontram os prédios n.º 57, da Rua da Tercena, e n.ºs 21 a 31, do Pátio de S. Paulo.

2. Posteriormente, os referidos prédios vieram a ser adquiridos pelo referido Voi You, por escritura de compra e venda, outorgada em 10 de Março de 1986, em nome do qual se acham inscritos em regime de propriedade perfeita, e descritos, conforme se indica:

Prédio n.º 57, da Rua da Tercena — descrição n.º 13 467 a fls. 60 do Livro B-36;

Prédio n.ºs 21 a 23, do Pátio de S. Paulo — descrição n.º 13 473 a fls. 63 do Livro B-36;

Prédio n.ºs 25 a 27, do Pátio de S. Paulo — descrição n.º 13 474 a fls. 63 v. do Livro B-36;

Prédio n.ºs 29 a 31, do Pátio de S. Paulo — descrição n.º 13 475 a fls. 64 do Livro B-36.

3. Do ponto de vista de licenciamento, o projecto foi considerado pela DSOPT passível de aprovação.

4. No entanto, o projecto do prédio a edificar no terreno, proveniente da demolição dos prédios supra referidos, ocupa, ainda, uma parcela de terreno integrante ao Pátio de S. Paulo que, além de pertencer ao domínio público do Território, era susceptível de aproveitar ao outro proprietário de parcela confinante com aquela e daí a necessidade de se conhecer do interesse daquele no aproveitamento da mesma.

5. Assim, de acordo com a carta da Associação de Beneficência Tung Sin Tong, dirigida à Sociedade de Construção e Investimento Predial «Furama», Lda., em 12 de Agosto de 1985, traduzida pela Direcção de Assuntos Chineses de Macau, em 19 de Julho de 1986, aquela Associação comunicou «desistir do interesse e renunciar ao direito de utilização do terreno, com a área de 21 m², pertencente ao Estado, situado no tardo do prédio n.º 59, da Rua da Tercena, defronte do Pátio de S. Paulo», dando, assim, cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei de Terras.

6. Por outro lado, situando-se o edificio em zona classificada, foi ouvido o Instituto Cultural de Macau que emitiu parecer favorável à construção.

7. Formalizado o pedido de compra da parcela em causa com a área de 21 m², os SPECE procederam ao cálculo do preço de venda da parcela e elaboraram a minuta de contrato, com a qual o requerente, expressamente, concordou através do termo de compromisso, firmado em 13 de Fevereiro do corrente ano.

8. Pela informação n.º 48/87, dos SPECE, o processo foi levado à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado o envio do mesmo à Comissão de Terras.

9. Apreciado o processo em sessão de 19 de Março de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de compra e venda da parcela de terreno atrás identificada, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, nas condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, condicionando-se a venda à prévia

desafecção do domínio público e integração no domínio privado do Território da parcela de terreno em causa, e devendo o contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante a parcela de terreno com a área de 21 m², (vinte e um) metros quadrados, localizada no Pátio de S. Paulo, assinalada na planta anexa com a referência DTC/01/81-B/86, emitida pelo SCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destina-se a ser anexada ao prédio n.ºs 29 a 31, do Pátio de S. Paulo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 13 475 a fls. 64 do livro B-36 e registado a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 100 779 a fls. 115 do livro G-77.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

1. O preço de venda é de \$ 58 253,00 (cinquenta e oito mil, duzentas e cinquenta e três) patacas.

2. O preço referido no número anterior será pago, integralmente de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente deste contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Maio de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Maio de 1987:

Noémia Maria de Fátima Lameiras, adjunto-técnico de 2.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais — concedidos, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1987, por ter completado três anos de serviço consecutivo prestado no Território.

Rectificação

O Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Assim:

No artigo 8.º, n.º 3, onde se lê:

«Os professores de língua chinesa, do ensino primário luso-chinês, e os educadores de infância, do ensino luso-chinês, que não tenham os respectivos cursos reconhecidos pelos Serviços competentes do Ministério de Educação, são abonados pela fase anterior àquela em que, pelo decurso do tempo, se encontrariam integrados»

deverá ler-se:

«Os professores de língua chinesa, do ensino primário luso-chinês, e os educadores de infância, do ensino luso-chinês, que não tenham os respectivos cursos reconhecidos pelos Serviços competentes do Ministério de Educação, são abonados pela fase anterior àquela em que, pelo decurso do tempo, se encontrariam integrados, mantendo-se, porém, as remunerações que presentemente auferem se da aplicação desta regra resultar, eventualmente, uma diminuição dos respectivos índices remuneratórios».

Residência do Governo, em Macau, 1 de Junho de 1987.
— O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Maio de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Flávia Maria da Silva Xavier, segundo-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — promovida, mediante concurso, a primeiro-oficial da mesma carreira e Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Maio do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Lu Chi Seng, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses —

concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal no próximo mês de Agosto, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante a Lísbio Maria Couto, subdirector desta Direcção:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento, a partir de 16 de Maio de 1987, inclusive».

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Virgínia da Conceição Nogueira Chan, servente, do 1.º escalão, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação — transita para servente do 2.º escalão, com efeitos a partir de 22 de Abril de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Vong Pui Chan, servente, do 1.º escalão, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação — transita para servente do 2.º escalão, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 20 de Maio de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Maria Alice Nunes Lourenço Roque, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular os dias de férias a que tem direito à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 20 de Março de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1987, para ser gozada em Portugal.

Maria Isabel Brito da Rosa, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 8 de Abril de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 16, de 20 de Abril de 1987.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 19 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma

data, respeitante à professora do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Assunta Man Sam Vai:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 27 de Maio de 1987».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante ao primeiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, José António da Amada Isidro:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para tratamento, a partir de hoje».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Director, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 23 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

José Bernardo Pinto Morais, adjunto-técnico principal da Cadeia Central de Macau — dada por finda a requisição de serviço nesta Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 26 de Março de 1987.

Por despacho de 30 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 30 de Abril de 1987, do cargo de médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde, para que fora nomeada por despacho de 21 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1985.

Por despacho de 9 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Júlia Manuel de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinha Högerl, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º, e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1987.

Por despacho de 25 de Maio de 1987:

António Maria Azedo Vital, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos e Canadá.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sessão ordinária de 19 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Ricardo Jorge Teixeira Santos, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços:

«Deve voltar ao médico assistente para proposta concreta sobre o encaminhamento futuro».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Abril de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Maio do mesmo ano:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, auxiliar técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — promovida, mediante concurso, a auxiliar técnica principal, 1.º escalão, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pela titular do lugar, Raquel Teresa Pópulo de Sousa, e mantendo-se a sua comissão de serviço no cargo de secretária da mesma Direcção de Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 21 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

João Luís Martins Roberto, técnico principal, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a sua situação face à progressão na carreira, para o 2.º escalão do grau 3, técnico principal, correspondente ao índice salarial 470 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 22 de Março de 1987, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
01	02	1-01-1	02-02-04-00	<i>Encargos gerais — Gabinete do Governo de Macau</i>	\$ 350 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 25 de Maio de 1987».
		1-01-1	02-02-07-00		\$ 200 000,00		
		1-01-1	02-03-08-00		\$ 400 000,00		
04		1-01-1	01-01-02-01	Remunerações	\$ 400 000,00		
		1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 90 000,00		
05	01	3-01-0	01-01-02-01-01	<i>Serviços de Educação — Direcção dos Serviços</i>			
		3-01-0	01-01-05-01	Para pagamento a pessoal técnico ou docente	\$ 100 000,00		
		3-01-0	07-09-00-00	Salários	\$1 000 000,00		
05	04	3-01-0		Material de transporte	\$ 95 000,00		
		3-02-1	02-01-04-00	<i>Complexo Escolar de Macau</i>			
		3-02-1		Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00		
		3-02-1	01-03-01-00	<i>Escola do Magistério Primário</i>			
		3-01-0	01-01-01-01	Telefones individuais	\$ 5 000,00		
				<i>Direcção dos Serviços</i>			
				Vencimentos ou honorários		\$1 100 000,00	
				<i>A transportar</i>	\$2 655 000,00	\$1 100 000,00	

Capítulo	Orgânica	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
			Código	Alín.				
05	06	3-02-0	02-03-09-00-03		<i>Transporte</i>	\$2 655 000,00	\$1 100 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 25 de Maio de 1987».
06		1-01-0 4-01-0 4-01-0 4-01-0	02-03-09-00-02 07-09-00-00 01-01-01-01 02-03-07-00	<i>Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico</i> Encargos com programas educativos e audiovisuais <i>Serviços de Saúde</i> Outros encargos não especificados Material de transporte Vencimentos ou honorários Publicidade e propaganda	\$ 600 000,00 \$ 100 000,00 \$2 200 000,00 \$ 100 000,00	\$ 35 000,00		
07		8-01-0	02-03-08-00	<i>Serviços de Estatística e Censos</i> Trabalhos especiais diversos	\$ 485 000,00			
09		1-01-2 1-01-2	07-09-00-00 01-01-01-01	<i>Serviços de Finanças</i> Material de transporte Vencimentos ou honorários	\$ 93 000,00	\$1 000 000,00		
12		1-01-2 9-03-0 9-03-0	02-01-03-00-01 05-04-00-00-04 05-04-00-00-13	<i>Despesas comuns</i> Aquisição de móveis para residências dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado Despesas com festejos e comemorações das datas nacionais Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de Serviços	\$ 800 000,00 \$2 050 000,00	\$2 050 000,00		
16		1-02-2	07-09-00-00 07-06-00-00	<i>Cadeia Central</i> Material de transporte Construções diversas	\$ 400 000,00	\$ 400 000,00		
				<i>A transportar</i>	\$7 183 000,00	\$6 885 000,00		

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Capítulo	Divisão			Código	Alín.					
17	01	1-01-1		01-01-02-01		Gabinete dos Assuntos de Justiça	\$ 7 183 000,00	\$ 6 885 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 25 de Maio 1987».	
						Remunerações	\$ 200 000,00			
	08	1-02-3					1. ^a Conservatória do Registo Civil, (hoje Conservatória do Registo de Nascimentos)			
							Vencimentos ou honorários	\$ 103 000,00		
							Duplicação de vencimentos	\$ 2 600,00		
							Subsídio de Natal	\$ 11 700,00		
							Subsídio de residência	\$ 16 000,00		
	Telefones individuais	\$ 1 000,00								
	09	1-02-3					2. ^a Conservatória do Registo Civil, (hoje Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos)			
							Vencimentos ou honorários	\$ 148 800,00		
							Subsídio de Natal	\$ 18 800,00		
							Duplicação de vencimentos	\$ 16 100,00		
10	1-02-3					3. ^a Conservatória do Registo Civil				
						Vencimentos ou honorários	\$ 25 000,00			
						Telefones individuais	\$ 251 800,00			
						Duplicação de vencimentos	\$ 1 000,00			
						Subsídio de Natal	\$ 18 700,00			
						Subsídio de férias	\$ 30 500,00			
18		1-02-3		01-01-01-01		Serviços de Identificação de Macau				
						Vencimentos ou honorários	\$ 193 000,00			
							\$ 7 726 000,00	\$ 7 420 400,00		
									<i>A transportar</i>	

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica	Alin.				
			Código					
19		8-01-0	01-01-01-01		<i>Serviços de Economia</i> Vencimentos ou honorários	\$ 7 726 000,00	\$ 7 420 400,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 25 de Maio 1987».
20		8-01-0	01-01-01-01		<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i> Vencimentos ou honorários		\$ 100 000,00	
23		8-08-0	01-01-01-01		<i>Serviços de Turismo</i> Vencimentos ou honorários		\$ 287 500,00	
26		1-01-3	01-01-01-01		<i>Inspeção dos Contratos de Jogos</i> Vencimentos ou honorários	\$ 20 000,00		
		1-01-3	01-01-05-01		Salários	\$ 77 800,00		
		1-01-3	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	\$ 84 000,00		
		1-01-3	01-02-10-00		Abonos diversos — Numerário	\$ 30 000,00		
		1-01-3	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	\$ 20 000,00		
		1-01-3	01-02-05-00		Senhas de presença	\$ 5 000,00		
		1-01-3	01-02-08-00		Alimentação e alojamento — Numerário	\$ 10 000,00		
		1-01-3	02-01-02-00		Material de defesa e segurança	\$ 52 800,00		
		1-01-3	02-02-03-00		Munições, explosivos e artificios	\$ 10 000,00		
29		7-07-0	01-01-06-00		<i>Gabinete para os Assuntos de Trabalho</i> Duplicação de vencimentos	\$ 57 900,00		
		7-07-0	01-06-03-02		Ajudas de custos diários	\$ 220 000,00		
		7-07-0	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		\$ 100 000,00	
30		6-01-0	01-01-01-01		<i>Gabinete Coordenador da Habitação</i> Vencimentos ou honorários		\$ 100 000,00	
					Soma	\$ 8 235 700,00	\$ 8 235 700,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 15 de Abril de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Maio do mesmo ano:

José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, primeiro-ajudante, 3.º escalão, provido em regime de comissão de serviço na 2.ª Conservatória do Registo Civil — contratado além do quadro, com efeitos desde 1 de Maio do corrente ano até 19 de Setembro de 1987, data correspondente ao termo da comissão de serviço, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, para exercer funções equivalentes às de primeiro-ajudante, remunerado com o índice 410 e colocado na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, ao abrigo do mesmo despacho.

Maria de Lurdes Carneiro Alves, primeira-ajudante, 3.º escalão, provida em regime de comissão de serviço na 3.ª Conservatória do Registo Civil — contratada além do quadro, com efeitos desde 1 de Maio do corrente ano até 20 de Março de 1988, data correspondente ao termo da comissão de serviço, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, para exercer funções equivalentes às de primeiro-ajudante, remunerado com o índice 410 e colocada na Conservatória do Registo de Nascimento, ao abrigo do mesmo despacho.

António José da Cunha Machado, segundo-ajudante, 1.º escalão, provido em regime de comissão de serviço na 2.ª Conservatória do Registo Civil — contratado além do quadro, com efeitos desde 1 de Maio do corrente ano até 19 de Setembro de 1987, data correspondente ao termo da comissão de serviço, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, para exercer funções equivalentes às de primeiro-ajudante, remunerado com o índice 370 e colocado na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, ao abrigo do mesmo despacho.

Maria Teresa Soares Correia dos Santos Rocha, segunda-ajudante, 2.º escalão, provida em regime de comissão de serviço na 3.ª Conservatória do Registo Civil — contratada além do quadro, com efeitos desde 1 de Maio do corrente ano até 19 de Setembro de 1987, data correspondente ao termo da comissão de serviço, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, para exercer funções equivalentes às de segundo-ajudante, remunerado com o índice 295 e colocada na Conservatória do Registo de Nascimento, ao abrigo do mesmo despacho.

Por despacho de 4 de Maio de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, no impedimento do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Maria Iolanda Machado Soares de Bettencourt Barcelos — dado por findo no seu termo, com efeitos a partir de 2 de Julho próximo, o seu contrato além do quadro para exercer as funções de primeiro-ajudante na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, para que fora contratada por des-

pacho de 13 de Abril de 1984, de S. Ex.^a o Governador, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984, e renovado por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 30 de Abril de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho do mesmo ano.

Por despacho de 19 de Maio de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Maria Eduarda Pereira de Oliveira e Meneses Pereira Macau de Miranda, segunda-ajudante, interina, em comissão de serviço, no Cartório Notarial das Ilhas — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, com início em Julho do corrente ano.

Por despachos de 19 de Maio de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

André Cheong, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeado para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do mesmo Gabinete, ao abrigo do artigo 60.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 16.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

José António Pé-Curto Môças, escrivão de direito de 2.ª classe do Tribunal Judicial de Caminha — alteradas, de acordo com o seguinte enunciado, as cláusulas 1.ª e 3.ª do contrato celebrado em 19 de Setembro de 1986:

«1.ª Objecto do presente contrato:

Exercício do cargo de chefe da secretaria judicial dos Serviços do Ministério Público, atentas as necessidades de funcionamento daqueles serviços.

3.ª Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de chefe de secretaria judicial, remunerada pelo índice quatrocentos e dez da tabela de vencimentos».

Por despacho de 22 de Maio de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Jorge Eduardo Robarts, primeiro-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no Brasil, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, no corrente ano.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 26 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Filipa Maria Feijó Mesquita e

Mota, filha do dr. Simão José Mesquita e Mota, juiz de Direito da Comarca de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Junho de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 26 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante à escriturária-judicial do Tribunal de Competência Genérica, Isabel António:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nas segundas e sextas-feiras, durante o mês de Junho».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Gina Maria Caetano Sacramento — contratada além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, com efeitos a partir de 11 de Abril de 1987.

Por despacho de 21 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Ng Kam Chong, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 23 de Abril de 1987.

Por despacho de 21 de Abril de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio do mesmo ano:

Virgínia Maria Xavier, candidata classificada em décimo terceiro lugar no concurso de terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, provisoriamente, para o referido lugar, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 4.º, n.º 1, 15.º e 25.º, todos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, José Amado Viseu, por motivo de sua nomeação para o cargo de programador da mesma Direcção. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Maria de Lurdes Silva Reino Gonçalves, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerada, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 13 de Dezembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986, a partir da data da posse do cargo de terceiro-oficial da Direcção-Geral de Inspeção Económica.

Rectificação

Constatada a existência de um lapso no extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/87, de 25 de Maio, procede-se à necessária rectificação:

Assim, onde se lê:

«. . . José Jerónimo Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva . . . »

deve ler-se:

«. . . José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva . . . ».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Raimundo Arrais do Rosário, técnico principal (engenheiro civil) do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo dos artigos 34.º, n.ºs 1, 2, alínea a), 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e com o artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, o cargo de director do Serviço, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço do engenheiro civil, José Luciano Pinto Barreiros Cardoso, por despacho de 12 de Março de 1987 (Despacho n.º 40/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987). (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Raimundo Arrais do Rosário*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de alvará**

Por despacho de 12 de Março de 1987, foi Choi Kin Io autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua da Barra, n.ºs 26-28, loja «G», r/c, denominado «Sun Fung» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luis de Sales Marques*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Maio de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Maria da Graça dos Santos Girão Simões Fortuna da Silva, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 29 de Maio de 1987.

João Fernandes Guerreiro, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Junho de 1987.

Quartel-General/FSMacau, 1 de Junho de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Maio de 1987:

Lei Pun Kei, guarda-ajudante n.º 116 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 25 de Maio de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de

30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 133 790, Ivone Teresa Sales — mês de Julho de 1987 — Inglaterra;

Guarda n.º 286 831, Leong Seak Hong — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 241 831, Lam Chi Wai — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 275 831, Kuan Sio Pan — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 276 831, Vong Ká Cheong — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 278 831, Wan Chi Seng ou Luís Wan — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América (Hawaii);

Guarda n.º 285 831, Lou Su Sam — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 212 831, Ho Chi Kong — mês de Novembro de 1987 — França;

Guarda n.º 242 831, Chan Iok Sán ou Tran Yok San — mês de Novembro de 1987 — França;

Guarda n.º 234 831, Ché Vai Pui — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 219 831, So Kam Hong — mês de Janeiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 224 831, Chan Weng Kun — mês de Abril de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 232 831, Iong Chin Kin — mês de Fevereiro de 1988 — França;

Guarda n.º 235 831, Lei Pou Ch'ong, aliás Myin Yam Kyome — mês de Março de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 237 831, Sou Kam Fai — mês de Janeiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 243 831, Chan Io Seng — mês de Março de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 247 831, Lei Ut Kun — mês de Fevereiro de 1988 — Estados Unidos da América (Hawaii);

Guarda n.º 273 831, Vong Vai Long — mês de Março de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 266 831, Kam Pou San — mês de Fevereiro de 1988 — França;

Guarda n.º 244 831, Lo Veng Tai — mês de Janeiro de 1988 — Estados Unidos da América (Hawaii).

Por despacho de 26 de Maio de 1987:

Humberto António Crestejo, guarda n.º 210 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada na Tailândia, no mês de Outubro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do De-

creto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 68/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 19 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Célia Ferreira Chan, filha do guarda-ajudante n.º 115 770, Isabel da Conceição Ferreira, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Maio de 1987».

Declaração n.º 69/87

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 20 de Maio de 1987, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi a subchefe n.º 104 840, Leong Siu Leng, desta Polícia, autorizada a rectificar o seu nome para Siu Leng Leong, de conformidade com a cédula pessoal n.º 038 279 (Série E), emitida em 30 de Outubro de 1985, pela Conservatória dos Registos Centrais, em Lisboa.

Declaração n.º 71/87

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/87, de 18 de Maio, respeitante ao guarda-ajudante n.º 116 811, Carlos Manuel de Sales da Silva, onde se lê:

«... para ser gozada no mês de Agosto de 1987 ...»

deve ler-se:

«... para ser gozada no mês de Agosto de 1988 ...».

Declaração n.º 72/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda n.º 102 651, Pau Tai Hong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto, devendo ser-lhe atribuído regime de serviços moderados por um período de 6 meses, findo o qual deverá ser novamente presente a esta Junta».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Maio de 1987:

Maria Fátima de Jesus, guarda n.º 08 830, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada, a

partir de Setembro do corrente ano, nos Estados Unidos da América, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Lei Soi Peng Batista, guarda n.º 10 650, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada, a partir de Setembro, em Portugal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda n.º 19 661, Wu Sai Pi:

«Necessita de noventa dias de licença para tratamento, a partir de 8 de Maio de 1987».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Maio de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Eugénio Bento da Luz, subchefe n.º 402 841, do Corpo de Bombeiros de Macau — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, para que fora nomeado por despacho de 8 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1987.

Os subchefes do Corpo de Bombeiros de Macau, abaixo mencionados — transitam para o escalão indicado, a partir de 3 de Maio de 1987, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Nome	Categoria	Data na categoria	Escalão imediato
Eugénio Bento da Luz	Subchefe n.º 402 841	3/5/84	2.º
José Mário de Pina Martins	Subchefe n.º 403 841	3/5/84	2.º

Corpo de Bombeiros, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio do mesmo ano:

Aida da Conceição Pinheiro Albino — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de auxiliar técnico de 2.ª classe, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas gerais:

1.ª Objecto do contrato: Colaboração nos trabalhos de organização do cadastro dos terrenos do Território, bem como a execução de outras tarefas que lhe venham a ser cometidas, desde que compatíveis com os seus conhecimentos e habilitações;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é até 1 de Abril de 1988, com início em 15 de Abril de 1987;

3.ª À contratada é atribuída a categoria de auxiliar técnico de 2.ª classe, remunerada pelo índice 185 da tabela de vencimentos;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo Serviço;

6.ª A contratada fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do Serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 18 de Maio de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social:

Maria Augusta Borda de Água Silva, chefe da Divisão de Cadastro Geométrico — nomeada para exercer, por substituição, no período decorrente entre 25 de Maio e 30 de Junho de 1987, o cargo de director do Serviço de Cartografia e Cadastro, nos termos dos n.ºs 1, 3, alínea b), e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 26 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social:

Aditada ao contrato além do quadro do técnico de 2.ª classe, António do Nascimento Passeira, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1985, a seguinte cláusula: O contratado terá, ainda, direito a transporte de regresso a Portugal, no fim do contrato, extensivo ao seu agregado familiar, nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, alínea b), e 3.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Director do Serviço, substituto, *Maria Augusta Borda de Água Silva*, engenheira-geógrafa.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 21 de Maio findo, as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, após tratamento médico em Hong Kong, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções, por substituição, o subdirector da mesma Polícia, dr. João António Raposo Marques Vidal.

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 21 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à escriturária-dactilógrafa, Maria Isabel Rodrigues, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de mais quinze dias de licença para tratamento a partir de 14 de Maio de 1987».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Outubro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio de 1987:

Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Ângelo — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções no Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, por um período de um ano, renovável, a partir de 21 de Outubro de 1986, com a categoria de auxiliar técnico principal, 1.º escalão. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Dezembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio de 1987:

Deolinda Bernardete de Sousa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º de Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções no Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, por um período de dois anos, renováveis, a partir de 12 de Janeiro de 1987, com a categoria de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*, director dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Março de 1987:

Isabel Maria Gouveia Fernandes Cortes, técnica de 1.^a classe, 2.^o escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, nos termos do artigo 17.^o e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 27 de Agosto do corrente ano.

Por despacho de 20 de Maio de 1987:

Maria Teresa da Silva Faria de Noronha, educadora de infância do Instituto de Acção Social de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.^o e 20.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, por completar três anos de serviço efectivo prestado ao Território e acumulando à referida licença 27 dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.^o do citado decreto-lei.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 21 de Maio de 1987:

Maria Aldina Gomes Sanches Casanova Nabais, técnica de 1.^a classe, 2.^o escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — prorrogado, até 31 de Julho do corrente ano, o contrato além do quadro, nos termos do artigo 17.^o e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Instituto de Acção Social, em Macau, 1 de Junho de 1987.
— O Vice-Presidente, *José Manuel Rosado*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Anúncio**

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 27 de Maio de 1987, estão abertas inscrições para os exames de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o artigo 16.^o do Regulamento da Escola Técnica destes Serviços, aprovado pela Portaria n.º 183/86/M, de 29 de Dezembro.

Aberto a indivíduos vinculados ou não à função pública, o curso tem a duração de quatro anos lectivos, sendo o último destinado essencialmente ao estágio profissionalizante.

Como condição de admissão ao curso, é exigida a posse de uma das seguintes habilitações académicas:

Candidatos provenientes do sistema de ensino português: 9.^o ano de escolaridade ou equivalente do ensino português e aprovação em exame de língua chinesa falada, no dialecto cantonense.

Candidatos provenientes do sistema de ensino chinês: Curso secundário elementar do ensino chinês e curso de língua portuguesa — grau I — ou equivalente.

As vagas do curso são em número de trinta, sendo quinze destinadas a candidatos provenientes do sistema de ensino português e as restantes reservadas a candidatos provenientes do sistema de ensino chinês.

Durante a frequência do curso, os alunos terão direito à remuneração correspondente ao índice 185 (MOP \$ 4 070,00), nos dois primeiros anos, e ao índice 200 (MOP \$ 4 400,00), nos últimos dois anos. Os alunos vinculados à função pública manterão a remuneração de origem, se este for superior ao valor correspondente ao referido índice.

As provas dos exames de admissão serão prestadas em português e chinês (cantonense), constando o programa do seguinte:

Prova escrita

Na língua veicular do sistema de ensino de que provém o candidato (2 horas):

Questionário sobre um texto;
Gramática;
Composição.

Na língua estrangeira objecto do exame (1 hora): *a*)

Ditado;
Questionário sobre um texto. *b*)

Prova oral

Na língua veicular do sistema de ensino de que provém o candidato (10 a 15 minutos):

Leitura e interpretação dum texto.

Na língua estrangeira objecto do exame (5 a 10 minutos):

Conversação com os membros do júri.

Notas: *a*) Apenas para candidatos provenientes do sistema de ensino chinês;

b) É permitida a consulta de dicionários.

A inscrição, cujo prazo termina em 13 de Junho próximo, é feita no Núcleo de Apoio Administrativo da Escola Técnica destes Serviços, mediante preenchimento do respectivo boletim e entrega da seguinte documentação:

Fotocópia do documento de identificação válido;

Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente anúncio.

Obs.: O exame de língua chinesa falada, no dialecto cantonense, será requerido na Escola Técnica destes Serviços.

Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado ao referido núcleo, através do telefone 89029.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 28 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista classificativa**

Do candidato ao concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo laboratorial, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1987:

Candidato único:

Martinho Frederico Alcântara Pedro — 8 valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Maio de 1987).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Presidente, *Álvaro Veiga*, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde. — Os Vogais, *Gabriel Pinto Tamagnini*, chefe de serviço hospitalar — *Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier*, técnica de saúde principal.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de treze vagas, e das que se vierem a verificar durante um ano, da carreira de enfermagem, da Direcção dos Serviços de Saúde, (enfermeiro, do grau 1, 1.º escalão), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro de 1987:

1.º Wong Ka Mei Shirley	7,336
2.º Kuan In Heng, também conhecida por Mary Rose Kuan In Heng	7,12
3.º Chan Wai Yee	7,1
4.º Chu Hang Ieng, aliás Teresa Chu	6,82
5.º Chan Kuok Leng	6,78
6.º Cheong Io Fan	6,76
7.º Leung Iok Cheng	6,76
8.º Chan Teng Ú, aliás Chan Wai Peng	6,7
9.º Iün Lou Pei	6,67
10.º Chiu Lai Yee	6,66
11.º Vong Fong Leng	6,58
12.º Leong Iok Ngan, aliás Leong Iok Wa	6,52
13.º Tam Chio Kuan, aliás Tam Wai Kuan	6,48
14.º Ng Yuen	6,44
15.º Chan Weng Sai	6,42
16.º Ng Wai Ling	6,4
17.º Leung Iok Lin	6,38
18.º Leong Wai Peng	6,38
19.º Hung Yin Ping	6,36
20.º Kuok Un Mei	6,22
21.º Teresa da Glória Lopes Vicente	6,11
22.º Ao Iok Sim	6,3
23.º Chan Ngan Há	6,2
24.º Lam Kuai Fong	6,05
25.º Lei Kuan Hong	6,04
26.º Tang Fong Leng	6,02
27.º Mak In Hong	5,98
28.º Chan Peng Va	5,93
29.º Maria Eugénia Marques Cabaço	5,91
30.º Ip Iok Mui, aliás Ip Iok Peng	5,9

31.º Tai Ut Kio	5,9
32.º Ng Iok Kuan	5,86
33.º Sam Ch'oi Kuan	5,84
34.º Leong Wan Leng, aliás Leong Kuan Leng	5,84
35.º Chan Sio Hoi	5,83
36.º Ló Un I	5,79
37.º Ma Pek San	5,78
38.º Choi Hong Ha	5,76
39.º Tam Hang Kun	5,72
40.º António Francisco Xavier da Silva Moura ..	5,71
41.º Anita Marques Torres	5,65
42.º Ung Mio T'ou	5,62
43.º Hung Siu Ying	5,62
44.º Marina Natividade Sio	5,6
45.º Ho Mai Tim	5,58
46.º Lam Iok I Valéria	5,56
47.º Maria Fernanda dos Santos Botão	5,51
48.º Cheong Sao Ieng	5,5
49.º Lei Sok Han	5,46
50.º Mak Kit Leng	5,43
51.º Wong Lai Cheng	5,42
52.º Lam Iok Han	5,42
53.º Cheong Choi Fong	5,4
54.º Lou Sao Mei	5,38
55.º Kou Wai In	5,32
56.º Maria Manuela Teixeira Machado	5,31
57.º Ch'eng Kam Mei	5,3
58.º Wong Chau Yin	5,3
59.º Ho Ut Cheng	5,26
60.º Loi Chi Van	5,16
61.º Lei Sio Leng	5,12
62.º Chan I Fong	5,1
63.º Mok Wai Meng	5,1
64.º Lei Cho Seong	5,04
65.º Tam Mei Seong	5,02
66.º Yu Bun	5
67.º Maria de Fátima Mendes Campos de Ma- galhães	5

Reprovados: dezasseis.

A lista foi ordenada, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1987).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe do Departamento de Administração. — Os Vogais, *José Marcos de Oliveira Dias*, enfermeiro-superintendente — *Henriqueta Margarida Lopes Colaço*, enfermeira-chefe.

(Custo desta publicação \$ 860,10)

Lista classificativa

Dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1987:

1.º Alexandre Rodrigues — 8,8 valores;

- 2.º Francisco Eusébio Ambrósio Gomes — 8,4 valores;
3.º Paulo Tham — 8 valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1987).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Maio de 1987. — O Presidente, *Álvaro Veiga*, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde. — Os Vogais, *Acácio Ramos*, chefe de Sector de Cuidados Primários — *Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Bucho*, delegada de saúde.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

requerido o subsídio por morte deixado pelo seu falecido filho, Man Kuok Leong, que, em vida, foi guarda n.º 3 691, da Polícia Marítima e Fiscal, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo subsídio, requerer para esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1987:

Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo;
Júlio de Sousa;
Pedro Amado Viseu.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

As provas serão realizadas no dia 12 de Junho, pelas 9,00 horas, na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Maio de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Alice Maria Delerue Alvim de Matos*, chefe de divisão — *Gabriela Maria de Siqueira*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 118/84/M, de 19 de Novembro, se faz público que, tendo Chang Veng Kei

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, e dos que vierem a vagar dentro da validade do concurso, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Américo da Silva Fernandes;
2. Carlos José Castilho Lou;
3. Evaristo Segisfredo Antunes;
4. Fernando Fernandes Guerreiro;
5. Frederico José Pedro;
6. João Correia Gageiro;
7. Luís Alberto da Silva;
8. Mário Augusto do Rosário;
9. Valentim Noronha; e
10. Yen Kuacfu.

A prova escrita realizar-se-á no dia 6 de Junho do corrente ano, pelas 9,00 horas, na Escola Comercial Pedro Nolasco, sita na Avenida do Infante D. Henrique.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Maio de 1987. — O Júri. — Presidente, *Dionísio Alves Mendes*, técnico de 2.ª classe. — Vogal, *Joãosinho Noronha*, adjunto de finanças. — Vogal, *José Bruno Machado de Mendonça*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 345,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Dezembro de 1986

Saldo do mês anterior		—	\$ 421 276 996,42		
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 939 334 236,40		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
				\$ 939 334 236,40	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 707 743 663,00		
Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas		—			
			\$ 707 743 663,00		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	—		
				\$ 2 068 354 895,82	
				<u>\$ 2 068 354 895,82</u>	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 1 141 486 169,90		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—		
				\$ 1 141 486 169,90	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 565 573 408,00		
Na Caixa do Tesouro em Lisboa		—			
			\$ 565 573 408,00		
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa —				
	— Por jogo de contas	—			
	Em valores selados e fiscais	—			
				\$ 1 707 059 577,90	
Saldo para o mês seguinte	No Cofre		—		
	Banco		\$ 361 295 317,92		
				\$ 361 295 317,92	
				<u>\$ 2 068 354 895,82</u>	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/12/86					
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais		\$	37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos		\$	16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$	1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos		\$	79 172 664,04		
				\$ 79 117 436,41-	
c/c de valores selados e fiscais		\$	76 108 465,00		
				\$ 3 008 971,41-	
De que resulta o seguinte:					
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU		—	—	\$ 364 304 289,33	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Maio de 1987. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção. — O Subdirector dos Serviços, *João Manuel Tubal Gonçalves*.

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Janeiro de 1987

Saldo do mês anterior			\$ 361 295 317,92		
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 78 960 245,40		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
				\$ 78 960 245,40	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 44 057 912,90		
Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas		—			
			\$ 44 057 912,90		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda			—		
				\$ 484 313 476,22	
				<u>\$ 484 313 476,22</u>	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 84 471 324,20		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—		
				\$ 84 471 324,20	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 50 517 581,20		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—		
			\$ 50 517 581,20		
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—			
	Em valores selados e fiscais	\$ 1 505 000,00			
			\$ 1 505 000,00		
				\$ 136 493 905,40	
Saldo para o mês seguinte	No Cofre		—		
	Banco		\$ 347 819 570,82		
				\$ 347 819 570,82	
				<u>\$ 484 313 476,22</u>	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/1/87					
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos		\$ 79 291 901,95-			
			\$ 79 236 674,32-		
c/c de valores selados e fiscais			\$ 74 603 465,00		
				\$ 4 633 209,32-	
De que resulta o seguinte:					
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU		—	—	\$ 352 452 780,14	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Maio de 1987. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção. — O Subdirector dos Serviços, *João Manuel Tubal Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Lista de classificação**

Dos candidatos aprovados no concurso para o preenchimento de três lugares de fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Maio de 1987:

- 1.º Elsa Maria de Assunção Silvestre 7,13
- 2.º Humberto do Rosário Nantes 5,56
- 3.º Bernardino Lau do Rosário 5,33

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 27 de Maio de 1987).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Maio de 1987. — O Presidente do Júri, *Rufino de Fátima Ramos*, chefe do Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira. — Os Vogais, *Irene Patrícia Manhão Basílio*, técnica de 1.ª classe — Dr. *José Luís de Sales Marques*, técnico de 1.ª classe, interino.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso comum de acesso para o provimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1987:

- 1.º Fátima Rita Bañares Cordeiro 8,45
- 2.º Eugénio Francisco Cordeiro 8,10
- 3.º Manuela Garcias Yu Batalha 6,35

Foi dispensada a entrevista por os candidatos pertencerem ao quadro da Direcção dos Serviços de Turismo.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 27 de Maio de 1987).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Maio de 1987. — O Júri. — O Presidente, Dr. *José Luís de Sales Marques*, técnico de 1.ª classe, interino. — Os Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe de secretaria — *Maria Gabriela M. Noronha Canhota*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Aviso**

Faz-se público que, por despacho de 30 de Dezembro de 1986, do Ex.º Comandante das FSM, se acham abertos con-

ursos de promoção, pelo prazo de 7 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, para o preenchimento de vagas de guarda-ajudante do quadro geral masculino, quadro de pessoal músico e quadro de pessoal mecânico, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade do referido concurso.

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Maio de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o provimento de um lugar de segundo-oficial do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, bem como dos que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de um ano, contado a partir da data da sua abertura, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1987, cujo prazo foi prorrogado por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1987:

1. Jerónimo Xequê do Rosário; (a) e (b)
2. Maria Helena César Guerreiro; (a) e (b)
3. Maria José Remédios Lameiras.

Excluídos:

1. Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco; (c)
2. Rita de Carvalhosa do Serro. (d)

- a) Falta do documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- b) Falta do documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- c) Falta de vínculo à função pública, com capacidade profissional para o concurso; e
- d) Não reúne o requisito de quatro anos de serviço prestado na função pública, sendo certo que concorreram candidatos com esse requisito.

Os candidatos admitidos devem apresentar os documentos em falta até ao próximo dia 20 de Junho, inclusive.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Júri. — Presidente, *Zeferino do Sacramento Pereira*. — Vogais, *Camilo Joaquim Ribeirinha* — *Florencio Paula da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 442,90)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Aviso**

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 21 de Maio de 1987, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto por dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de prova de conhecimentos para o preenchimento de duas vagas de agente-motorista, 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, e das que vierem a verificar-se dentro do prazo de um ano a contar da data da publicação do presente aviso.

Ao lugar de agente-motorista compete as funções próprias de condutor de automóveis, conservação e limpeza dos veículos que lhe estejam distribuídos e executar, sob orientação superior, os serviços de prevenção e investigação criminal de que seja incumbido.

Ao agente-motorista, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 190 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, poderão candidatar-se os agentes auxiliares com, pelo menos, 10 anos de serviço na carreira, desde que habilitados com a carta profissional de condução de ligeiros e pesados.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação

válido, documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso, documento comprovativo do vínculo e antiguidade na actual categoria e nota curricular. Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que, sendo pertencentes ao Serviço, tenham estes documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central.

O programa constará de uma prova de conhecimentos, que versará sobre as matérias referidas no n.º 1, alínea a), e n.º 2.1, alíneas a), b) e c), do programa anexo ao Decreto-Lei n.º 32/79/M, de 27 de Outubro.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector coordenador da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: António Augusto Salvado da Silva, chefe de brigada; e

Augusto do Carmo Amante Gomes, agente de 3.ª classe, ambos da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTES: Sebastião Israel da Rosa, inspector de 2.ª classe; e

In Kam Seng, agente de 3.ª classe, ambos da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Maio de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

(Custo desta publicação \$ 643,80)

LEAL SENADO DE MACAU**Aviso de rectificação**

Por ter sido incorrectamente publicada a lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1987, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	MONTANTE	SESSÃO	APROVAÇÃO DO SAA	FINALIDADE
Conselho dos Desportos	\$ 50 000,00	13.3.87	21.3.87	Candidatura à Organização de Taça Intercont.

deve ler-se:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	MONTANTE	SESSÃO	APROVAÇÃO DO SAA	FINALIDADE
Ass. Hóquei de Macau	\$ 50 000,00	13.3.87	21.3.87	Candidatura à Organização de Taça Intercont.

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Maio de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 489,30)

Avisos de rectificação

Na lista definitiva para o concurso de terceiro-oficial, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987, onde se lê: «1. Américo do Espírito Santo Guilherme», deve ler-se: «1. Armindo Conceição Gonçalves».

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Maio de 1987. — O Júri do concurso: — O Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*. — Os Vogais, *Nelson José Magalhães Ramos* — *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 139,10)

Tendo-se verificado lapso na elaboração da lista definitiva do concurso de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987, rectifica-se:

«À lista definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de seis (6) vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Administrativos e Financeiros, do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987, é acrescido o nome do candidato Tang Pat, aliás Tang Chi Keon».

Macau, Paços do Concelho, aos 28 de Maio de 1987. — O Presidente do Júri, Dr. *Júlio Meirinhos Santana*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Edital

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado de Macau.

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 20 de Fevereiro de 1987, deliberou por unanimidade aprovar a «Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau», que a seguir se transcreve:

**POSTURA
DOS VENDILHÕES, ARTESÃOS E ADELÓS
DA CIDADE DE MACAU**

Artigo 1.º**(Objecto)**

Constitui o objecto da presente postura a regulamentação da actividade na cidade de Macau, dos que, como vendilhão, artesão ou adelo, exercem a sua actividade em ruas ou noutros locais públicos.

Artigo 2.º**(Definição de actividade)**

1. Para efeitos da presente postura, considera-se:

a) Vendilhão — aquele que comercia géneros, artefactos ou outras mercadorias autorizadas, sejam ou não para consumo imediato;

b) Artesão — aquele que exerce qualquer arte ou ofício autorizados;

c) Adelo — aquele que se dedica ao comércio de objectos usados.

2. A actividade pode assumir o tipo estacionado, quando exercida em espaço atribuído ou local autorizado, ou ambulante, neste caso com paragem apenas para aquele exercício.

3. A actividade de vendilhão pode ter por objecto os seguintes ramos: alimentos crus, alimentos cozinhados e outros artigos.

4. A actividade deve ser exercida directa ou pessoalmente pelo titular da licença referida no artigo seguinte, sob pena de cancelamento dessa licença. Porém, no caso de impedimento temporário, nomeadamente por doença ou ausência do Território, por período não superior a quinze (15) dias seguidos, a actividade pode ser exercida por parente ou afim, na linha recta, do titular da licença.

Artigo 3.º**(Licenciamento)**

1. Para o exercício da actividade é obrigatória a posse da respectiva licença, emitida pelo Leal Senado pelo período de um ano, renovável.

2. A cada vendilhão, artesão ou adelo só será concedida uma licença.

3. Sem prejuízo das licenças já concedidas, de futuro não será concedida licença ao cônjuge ou parente na linha recta do titular da licença, com o qual viva em economia comum.

4. Só os indivíduos domiciliados em Macau são qualificados para obter licença.

5. Além da fotografia actual do seu titular e de outras indicações a licença conterá:

a) Natureza, número e data de emissão do documento de identificação do titular;

b) Identificação e residência do seu titular;

c) Natureza da actividade licenciada e do seu tipo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º;

d) Indicação precisa do local ou zona de exercício da actividade.

6. Para efeitos do disposto na segunda parte do n.º 4 do artigo 2.º, o requerente da licença deve instruir o processo com fotocópia do documento de identificação e fotografia actualizada de cada um dos familiares ali referidos.

7. O exercício da actividade sem licença será punível com multa até \$2 000,00 (duas mil) patacas. Será feita a apreensão provisória dos artigos, objectos ou instrumentos da actividade, os quais serão perdidos a favor do Leal Senado, se a multa não for paga dentro do prazo de 2 (dois) dias, a contar da apreensão, ou no primeiro dia útil seguinte.

8. A renovação da licença deve ser requerida com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.

9. Na renovação ter-se-á em conta o disposto no n.º 3 deste artigo.

10. A perda ou extravio da licença deve ser comunicada de imediato ao Leal Senado e requerida segunda via, sendo emitida guia provisória.

Artigo 4.º

(Exibição da licença)

1. Os vendilhões, artesãos e adelos estacionados deverão ter a licença exposta, por forma visível, e os ambulantes deverão trazê-la sempre consigo.

2. A infracção do disposto no número anterior é punível com a multa de \$100,00 (cem) patacas.

Artigo 5.º

(Intransmissibilidade da licença)

A licença é intransmissível, salvo no caso de morte ou invalidez permanente, devidamente comprovada, do respectivo titular, em que o Leal Senado poderá autorizar que a licença seja transmitida ao cônjuge ou filhos, devendo eles exercer a actividade, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º, sob pena de cancelamento.

Artigo 6.º

(Mudança de ramo de actividade)

1. A mudança de ramo de actividade só será permitida, mediante autorização prévia do Leal Senado.

2. A infracção do disposto no número anterior será punível com multa até \$500,00 (quinhentas) patacas, sem prejuízo de a autorização ser ou não concedida.

Artigo 7.º

(Troca e alteração de lugares)

1. A troca de lugares de exercício de actividade que tenham sido atribuídos só será permitida, mediante autorização prévia do Leal Senado.

2. A mudança de exercício da actividade para local diferente do autorizado só será permitida, mediante a autorização referida no número anterior.

3. A infracção do disposto nos números anteriores será punível com multa até \$500,00 (quinhentas) patacas, a cada infractor, sem prejuízo de a troca ou mudança serem ou não autorizadas.

Artigo 8.º

(Ocupação de espaços marcados)

1. A ocupação de espaço marcado para além dos limites daquele que tiver sido atribuído será punida com multa até \$1 000,00 (mil patacas).

2. A alteração dos limites marcados fisicamente, nomeadamente no pavimento, será punida com o cancelamento da licença.

3. A alteração ou danos nas estruturas existentes em zonas de venda fixa é punível com a multa de \$200,00 (duzentas) patacas, sem prejuízo de o infractor dever indemnizar o Leal Senado pelo valor dos danos causados.

4. A impossibilidade de exercer a actividade no lugar atribuído, por período superior a 15 (quinze) dias seguidos, deverá ser justificada, por escrito, perante o Leal Senado.

5. O não exercício da actividade no lugar atribuído, por período superior a 15 (quinze) dias seguidos e sem comunicação ao Leal Senado, é considerado abandono do lugar, podendo a respectiva licença ser cancelada.

6. O período diário de exercício em lugares distribuídos será fixado pelo Leal Senado.

Artigo 9.º

(Actividade ambulante)

Os ambulantes não poderão estabelecer-se em local fixo para o exercício da actividade, sob pena de multa de \$200,00 (duzentas) patacas.

Artigo 10.º

(Banca para o exercício de actividade com lugares atribuídos)

1. Os vendilhões, artesãos e adelos estacionados devem usar, no espaço de actividade que lhes for atribuído, uma banca dotada de rodas revestidas a bandagem de borracha, de dimensão não superior à área daquele espaço e com bom aspecto e estado de conservação.

2. A banca referida no número anterior deverá ser removida do local, findo o período diário de actividade.

3. A infracção do disposto neste artigo é punível com multa até \$200,00 (duzentas) patacas.

Artigo 11.º

(Carrinha dos ambulantes e dos estacionados em lugares autorizados)

1. Os vendilhões, artesãos e adelos que exerçam a actividade em lugares autorizados e os ambulantes, devem usar uma carrinha de rodas revestidas a bandagem de borracha e de dimensão não superior a noventa centímetros de largura por metro e meio de comprimento, não podendo o tempo exceder estas medidas.

2. A carrinha referida no número anterior deve ser mantida com bom aspecto e em bom estado de circulação.

3. Excepcionalmente, nos casos em que o tipo de actividade o justifique, o Leal Senado poderá autorizar, a pedido do interessado, a utilização de utensílios diferentes do referido no n.º 1 (um), devendo tal autorização constar da respectiva licença.

4. A infracção do disposto neste artigo é punível com multa até \$200,00 (duzentas) patacas.

Artigo 12.º

(Venda de artigos de alimentação)

1. A venda de artigos destinados a alimentação, quando autorizados, deve ser feita em boas condições de higiene e sanidade.

2. Quando forem encontrados à venda artigos que aparentem não obedecer às condições de sanidade exigíveis, serão os mesmos confiscados, a fim de serem inspeccionados pelo Serviço competente do Leal Senado.

3. A confirmação das más condições de sanidade é punível com multa até \$3 000,00 (três mil) patacas, sem prejuízo de perda dos artigos a favor do Leal Senado.

4. A falta de condições de higiene é punível com multa até \$1 500,00 (mil e quinhentas) patacas.

Artigo 13.º

(Boletim de sanidade)

Nenhuma licença de vendilhão ambulante ou estacionado para venda de produtos alimentares será concedida ou renovada sem que os interessados apresentem o boletim de sanidade passado pela autoridade sanitária competente.

Artigo 14.º

(Limpeza dos locais de actividade)

1. Os vendilhões, artesãos e adelos devem conservar sempre limpos os espaços ou lugares onde exercem a sua actividade, sob pena de multa de \$200,00 (duzentas) patacas.

2. A infracção prevista no número anterior será sempre imputada ao vendilhão, artesão ou adelo respectivo.

Artigo 15.º

(Proibição de pejamento)

1. É proibido colocar fora das carrinhas ou para além do espaço que tiver sido atribuído ou autorizado quaisquer mercadorias ou objectos, mesmo que estes façam parte dos utensílios ou apetrechos utilizados no exercício da actividade.

2. A infracção do disposto no número anterior é punível com a multa de \$100,00 (cem) patacas.

Artigo 16.º

(Reincidência)

1. Dá-se a reincidência quando for cometida infracção da mesma natureza dentro do prazo de um (1) ano sobre a data da infracção anterior.

2. A reincidência será punida com o dobro da multa aplicada anteriormente, não podendo, porém, exceder o dobro do limite fixado para a primeira infracção, nem o limite legal até ao qual as posturas municipais podem cominar multas.

3. A infracção cometida após se ter atingido o limite máximo de multa poderá determinar o cancelamento da licença.

Artigo 17.º

(Cancelamento da licença)

Sempre que houver lugar ao cancelamento da licença, o seu titular não poderá obter outra, mesmo para o exercício de actividade diferente da anterior.

Artigo 18.º

(Aplicação das multas)

1. As multas serão aplicadas pela Câmara Municipal que poderá delegar essa competência no presidente da Câmara.

2. Das multas cobradas, o participante da transgressão terá direito a 20% (vinte por cento) das multas de montante até \$500,00 (quinhentas) patacas, e a 15% (quinze por cento) nas multas de montante superior, constituindo o remanescente receita do Leal Senado.

Artigo 19.º

(Revogação)

A presente postura revoga todas as posturas anteriormente publicadas e referentes a vendilhões, artesãos e adelos da cidade de Macau.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

1. A presente postura entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação em português e chinês no *Boletim Oficial* e simultânea afixação nos lugares de estilo.

2. Excepcionam-se do disposto no número anterior os artigos 10.º e 11.º, os quais entrarão em vigor 30 (trinta) dias após aquela publicação e afixação, ou a contar da obtenção da licença.

Macau, Paços do Concelho, aos 28 de Maio de 1987. —
O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,
Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.

澳 門 市 政 廳

澳門市小販、手工藝者及收賣舊貨者市政條例

第一條 (目的)

本市政條例的目的，係為管制在澳門市街道或其他公眾地方從事其業務的小販、手工藝者或收賣舊貨者。

第二條 (行業定義)

一、為發生本條例的效力，茲訂定如下：

A、小販——指經營經獲准許、無論是否即時消耗的物品、手工藝品或其他貨物者；

B、手工藝者——指從事任何經獲准許之工藝或手業者；

C、收賣舊貨者——指從事舊物品交易者。

二、業務得分為固定或流動形式，前者在被分配的空間或被准許的地點經營，後者則只因其交易時作暫時停留。

三、小販的業務得因其目的分成為以下各類：生食品、熟食品及其他物品。

四、業務應由下條所指之持牌人直接或親自經營，否則牌照將被取消，但如有暫時性阻礙、尤其因病或不在本地區時，該業務得由持牌人直系親屬經營，但不得維持超過連續十五天。

第三條 （牌照）

一、為經營有關業務，必須領有由市政廳發給的牌照，有效期為一年，並得續期。

二、每一位小販、手工藝者或收賣舊貨者只可獲發給一個牌照。

三、為不妨礙已發給的牌照，此後與持牌人在一共同經濟下生活的配偶或直系親屬將不獲發給牌照。

四、以澳門為居住地的人仕，方得具有領取牌照之資格。

五、在牌照上除持牌人近照及其他指示外，還載有：

- A、持牌人身份證明文件的類別、號碼及發出日期；
- B、持牌人之認別資料及住址；
- C、按照第二條二及三款所規定經准許的業務之性質及類別；
- D、經營業務的地點或區域的準確指示。

六、為發生第二條四款次部份之效力，申請牌照之人仕應將每位家庭成員身份證明文件影印本及近照一併遞交。

七、無牌經營業務者將可被罰款最高至澳門幣二千元，所有物品、物件或經營工具將被臨時扣押，倘不在被扣押日起計兩天或續後首個辦公日內繳交罰款時，其將被市政廳沒收。

八、牌照應在期限告滿前六十天內申請續期。

九、續期時仍須遵守本條第三款之規定。

十、牌照遺失或被偷去時，應立刻通知市政廳，並申請補發，屆時將獲發給臨時憑據。

第四條 （牌照之展示）

一、固定形式的小販、手工藝者及收賣舊貨者應將牌照展示於當眼處，而流動者則應隨身攜帶之。

二、違反上款規定者，將被罰款澳門幣一百元。

第五條 （牌照的不可轉讓）

牌照不得轉讓，除非有關持牌人去世或終身殘廢，經適當證明後，市政廳得准許有關牌照轉給其配偶或子女，但仍須按照第二條四款之規定經營該業務，否則牌照將被吊銷。

第六條 （業務之變更）

一、業務之變更，須經市政廳預先許可方得進行。

二、違反上款規定者，將可被罰款最高至澳門幣五百元，但不妨礙獲得或不獲發給許可。

第七條 （攤位之對調或改變）

一、對調獲分發經營業務攤位，須經市政廳預先許可方得進行。

二、業務經營轉至與被許可地點不同的地方，須獲得上款所指之許可方得進行。

三、違反上款之規定者，每一違例者將可被罰款最高至澳門幣五百元，但不妨礙對調及改變的得到或不獲許可。

第八條 （劃定空間之佔用）

一、佔用經分配的劃定空間以外的地方，將被罰款最高至澳門幣一千元。

二、擅自改動劃定的界限、尤其是劃在地面者，將被吊銷牌照。

三、改動或破壞固定售貨區的設施，將可被罰款澳門幣二百元，但不妨礙由違犯者向市政廳賠償遭受破壞的損失。

四、倘超過連續十五天不在被分配的地點從事業務，應向市政廳作出書面解釋。

五、倘超過連續十五天不在被分配的地點從事業務，且無通知市政廳，將被視為放棄該地點論，有關牌照得被取消。

六、在被分配的地點之每日經營時間，將由市政廳訂定。

第九條 （流動業務）

流動小販不得固定在某一地點從事業務，否則將被罰款澳門幣二百元。

第十條 （在被分配的地點用作從事業務之櫃檯）

一、固定形式的小販、手工藝者及收賣舊貨者，應在被分配的經營業務範圍內使用小輪圈有膠環之櫃檯經營，尺寸不得超過被分配的範圍面積，並須具有良好外觀及保養。

二、上款所指櫃檯應在每日營業時間後移離該地點。

三、違反本條之規定，將可被罰款最高至澳門幣二百元。

第十一條 （在被准許地點的流動及固定小販之手推車）

一、在被准許地點從事業務之小販、手工藝者和收賣舊貨者以及流動小販，應使用小輪圈有膠環的手推車，其濶度不得超過九十公分，長度不得超過一·五公尺，上蓋亦不得超過上述尺寸。

二、上款所指之手推車應保持良好外觀，推動自如。

三、倘因業務類型有所要求時，經由有關當事人申請，市政廳得允許其使用與一款所指不同的用具，此許可應在有關執照內載明。

四、違反本條規定者，將可被罰款最高至澳門幣二百元。

第十二條 （食品之售賣）

- 一、當被准許出售食品時，應以良好衛生條件進行。
- 二、倘所出售的物品表面被發覺不符合所要求的衛生條件時，有關物品將被沒收，以便由市政廳有關部門進行檢驗。
- 三、倘衛生條件確實惡劣時，將可被罰款最高至澳門幣三千元，但不妨礙該等物品歸由市政廳所有。
- 四、欠缺衛生條件者，將可被罰款最高至澳門幣一千五百元。

第十三條 （衛生證）

倘當事人不能出示由有關衛生當局發出的衛生證，將不獲發給任何售賣食品的流動或固定小販牌照、或將牌照續期。

第十四條 （經營地點之清潔）

- 一、小販、手工藝者及收賣舊貨者，應經常保持其從事業務之空間或地點清潔，否則將被罰款澳門幣二百元。
- 二、上款所指之違犯，其過失必須由有關小販、手工藝者或收賣舊貨者負責。

第十五條 （阻塞的禁止）

- 一、即使貨物或物件成為經營業務上的用具或生財工具的一部份，亦禁止將之放置在手推車以外、被分配或被准許的空間之外的地方。
- 二、違反上款規定者，將可被罰款澳門幣一百元。

第十六條 （重犯）

- 一、與上次違例日起計一年內倘有同一性質的違犯時，將被視為重犯。
- 二、重犯之罰款為上次罰款的雙倍，但不得超逾此數額，亦不得超過市政條例定出的阻嚇罰款之法定限額。
- 三、所作出的違犯一經被判罰款之最高額時，牌照將可被取消。

第十七條 （牌照的吊銷）

當牌照被吊銷後，持牌人將不能領取另一牌照，即使係經營與上次不同的業務亦然。

第十八條 （罰款之施行）

- 一、罰款將由市政部門施行，而市政部門得將此職權授予市政廳廳長。
- 二、對於所收到的罰款，若款額在五百元或以下者，有關違例的起訴人可從款額中收取百分之二十，倘罰款款額超逾上述數額時，得收取百分之十五，其餘款項將成為市政廳的收入。

第十九條 （撤消）

本市政條例撤消以往頒行的所有關於澳門市小販、手工藝者及收賣舊貨者之條例。

第二十條 （生效）

- 一、本市政條例將以葡文及中文在政府公報刊登後、同時在適當地方張貼五天後生效。
 - 二、第十及十一條將不受上款之規定限制，而係在刊登及張貼或領取牌照之日起計三十天後生效。
- (Custo desta publicação \$4 800,00)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Leong Mei Song requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ng Kok Iat, que foi servente de 1.ª classe dos Serviços de Educação e Cultura, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Maio de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

Faz-se público que, tendo Rita Ung de Assis, aliás Ung Pou Iu, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, João Teixeira de Assis, que foi desenhador principal dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Maio de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

Faz-se público que, tendo Alice Lun, aliás Siu Ngán Lun, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Carlos Alberto Baladas, que foi chefe de esquadra, da P. S. P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Maio de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Faz-se público que, tendo Cheang Pou Fong requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido,

Ch'an Mou Keong, que foi guarda n.º 123 651, da P. S. P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Maio de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Faz-se público que, tendo Io Wai Chan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ng Iau Hang, que foi guarda de 3.ª classe n.º 66/63, da P. S. P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Maio de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Faz-se público que, tendo Reinaldo Maria Augusto Robarts Osório requerido a pensão de sobrevivência deixada por sua falecida esposa, Maria Teresa Ribeiro Osório, que foi enfermeira-subchefe da Direcção dos Serviços de Saúde, aposentada, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Maio de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

Faz-se público que, tendo Sun Pui Chang requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido Fan Man, que foi distribuidor de 1.ª classe, dos CTT, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Maio de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Fátima Roberta do Rosário Nantes, na qualidade de viúva de Humberto Maria Francisco Nantes, que foi escrevente da secção farmacêutica do extinto Hospital de S. Rafael da Santa Casa da Misericórdia de Macau, aposentado, sócio n.º 3 082, deste Montepio, falecido em 15 de Abril de 1987, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 27 de Maio de 1987. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Sunfair, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1987, lavrada a folhas 45 v. e seguintes do livro de notas diversas 9-G, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e o parágrafo quarto do artigo sétimo do pacto social, os quais passam a ter a r-

dacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Sunfair, Limitada», em inglês «Sunfair Realty Limited», e, em chinês «Seng Fai Tei Chán Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Doutor Pedro José Lobo, números um e três, vigésimo primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais ou qualquer forma de representação social em qualquer outra localidade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, subscrita pela «Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada»; e duas quotas de cento e vinte mil patacas, subscritas por Kuok Khoon

Loong Edward e por Chan Chung Wai.

Artigo sétimo

Parágrafo quarto

Ficam, desde já, nomeados gerentes Chan Chung Wai, que fica a pertencer ao Grupo «A»; Kuok Khoon Loong Edward e Ang Keng Lam, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade singapureana, residente em Hong Kong, Flat três-F, Repulse Bay Towers, cento e dezanove, A, Repulse Bay, que ficam a pertencer ao Grupo «B»; Wong Yau See e Paul Tse See Fan, que ficam a pertencer ao Grupo «C», exercendo todos os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por resolução tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 453,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos
Predial Toisan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1987, lavrada a folhas 13 v. do livro de notas 15-F, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Toisan, Limitada», em inglês «Toisan Development Limited», e, em chinês «Toisan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, vigésimo primeiro andar, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um

milhão de patacas, equivalentes para efeitos fiscais a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) «Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada», uma quota de quinhentas mil patacas;

b) Kuok Khoon Loong Edward, uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas;

c) Wong Yau See, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes Kuok Khoon Ho, casado, natural da Malásia, de nacionalidade malaia e residente em Hong Kong, Repulse Bay Road, n.º 119, A, Repulse Bay Towers, 11.º andar, C; Kuok Khoon Loong Edward; Ho Kian Cheong, casado, natural de Singapura, de nacionalidade singapureana e residente em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, vigésimo primeiro andar; Wong Yau See e Paul Tse See Fan, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Travessa do Colégio, número um, décimo primeiro andar, A, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral, por tempo indeterminado até à sua substituição em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 504,70)

**COMPANHIA DE ELECTRICIDADE
DE MACAU, S. A. R. L.**

Convocação

Nos termos dos Estatutos da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir, em sessão extraordinária, no dia 16 de Junho de 1987, pelas 16 horas e 30

minutos, na sua sede social, sita no Largo do Senado, n.º 11, em Macau, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto único

Apreciação do pedido de autorização para a alienação de acções, nos termos do artigo 6.º e da alínea f) do artigo 17.º dos Estatutos.

Macau, aos 28 de Maio de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral — STDM, Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., *Stanley Ho*.

澳門電力有限公司

召集特別股東大會佈告

據本公司章程之規定，茲訂於一九八七年六月十六日（星期二），下午時，假座本澳議事亭前地十一號，本公司總辦事處，召開股東大會特別會議，商討下列事宜：

獨一事項——據本公司章程第六條及第十七條 f) 項之規定，審議股份轉移之許可申請書。

此致

各股東台照

代澳門旅遊娛樂有限公司
股東大會主席何鴻燊啓

一九八七年五月廿八日於澳門

(Custo desta publicação \$ 298,70)

**COMPANHIA DE ELECTRICIDADE
DE MACAU, S. A. R. L.**

Aviso

Pelo presente, avisam-se os senhores accionistas da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., que, nos termos estatutários, queiram exercer o direito de preferência na alienação de acções que não sejam propriedade do Território, de que deverão manifesta, tal vontade nesse sentido e dela dar conhecimento ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até à data da realização da Assembleia Geral a que se refere a convocação publicada nesta data.

Macau, aos 28 de Maio de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral — STDM, Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., *Stanley Ho*.

澳門電力有限公司

通 告

按照澳門電力有限公司章程之規定，股東欲行使其優先權將其不屬本地區財產的股份轉移，須將其意願在本日期刊登之股東特別大會召集佈告訂定之大會舉行日期之前通知股東大會主席。

此致
各股東台照

代澳門旅遊娛樂有限公司
股東大會主席何鴻燊啓

一九八七年五月廿八日於澳門
(Custo desta publicação \$ 278,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico que, por escritura de treze de Maio de mil novecentos e oitenta e sete, lavrada a folhas um verso e seguintes do livro de notas número um-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação dos Antigos Alunos da Escola Secundária Kuong Tai», com sede no Edifício da Escola Secundária Kuong Tai, na Rua de São Paulo, número trinta e cinco, em Macau.

O seu objecto tem por finalidade:

- a) Fomentar a comunicação e cooperação entre os antigos alunos da Escola Secundária Kuong Tai;
- b) Ajudar na manutenção e desenvolvimento da Escola;
- c) Participar em actividades culturais e sociais locais, e contribuir para o desenvolvimento cultural e estabilidade de Macau.

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

Poderá inscrever-se como sócio da Associação qualquer pessoa que tenha frequentado como aluno a Escola Kuong Tai (secção primária ou secundária), ou aí tenha trabalhado como professor ou empregado.

A admissão far-se-á mediante preenchimento do respectivo boletim de inscrição, dependendo da aprovação da Direcção.

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, com direito a voto, podendo apresentar comentários e propostas;
- b) Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- c) Gozar de todos os benefícios concedidos aos associados.

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir para o progresso e prestígio da Associação;
- c) Coadjuvar na promoção e prossecução das actividades sociais;
- d) Colaborar na manutenção e desenvolvimento da Escola.

Aos sócios que infringirem o disposto nos estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação poderão ser aplicadas, mediante deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Expulsão.

Na parte omitida não há nada que amplie, modifique ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante,
Maria Eduarda Miranda.

(Custo desta publicação \$ 515,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Wardley,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1987, lavrada a folhas 95 e seguintes do livro de notas 14-C, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subs-

crita e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Sete quotas de doze mil e quinhentas patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tam Va Kim, Mok Iat Fu, aliás António Mok, Kuan Su K'un, U Ch'eok Un, Chan Sang, Ho Man Cheong e Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin;

b) Duas quotas de seis mil, duzentas e cinquenta patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Law Mee Lin e Tse Man Fung.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e sete gerentes.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou vice-gerente-geral em conjunto com qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

O gerente poderá, todavia, mediante assinatura isolada, obrigar a sociedade em quaisquer contratos de compra e venda de mercadorias.

Parágrafo terceiro

Basta, porém, a assinatura de um dos membros da gerência para obrigar a sociedade em quaisquer documentos exigidos pelas Repartições Públicas, para efeitos de importação ou exportação de mercadorias.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tam Va Kim, vice-gerente-

-geral o sócio Ho Man Cheong, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo sexto

Nos actos conferidos no parágrafo primeiro deste artigo, estão compreendidos:

a) A alienação por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso de imóveis e móveis;

b) A aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

c) A contracção de empréstimo ou outra forma de crédito bancário com ou sem hipoteca, penhor ou qualquer outra garantia.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 659,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Mobiliás de Escritório Furniture
House (Macau) Limited**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1987, lavrada a folhas 58 v. e seguintes do livro de notas 13-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Mobiliás de Escritório Furniture House (Macau), Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Mobiliás de Escritório Furniture House (Macau), Limited», em inglês «Furniture House (Macau) Limited», e, em chinês «Keng Vui Ká Si (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número três-A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O objecto da sociedade é o comércio de compra, venda e fabrico de mobiliá-

rios, e o exercício da actividade de importadores e exportadores, ou qualquer outro ramo que a sociedade delibere.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial Wardley, Limitada»;

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Cheng Sau Lin.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão, venda ou alienação de quaisquer quotas, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto

A administração e a gerência dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Podem ser designadas pessoas estranhas à sociedade para exercerem o cargo de gerente.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes a sócia Cheng Sau Lin e os não associados Tam Va Kim, solteiro, maior, natural e residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número três-A, rés-do-chão, e Ho Man Cheong,

solteiro, maior, natural e residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número três-A, rés-do-chão.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo quarto

Basta, porém, a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente.

Parágrafo quinto

Os gerentes podem constituir mandatários, nos termos da lei.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos sócios, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 973,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Sociedade Comercial Cintex
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1987, lavrada a folhas 66 e seguintes do livro de notas 13-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade Comercial Cintex (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial Cintex (Macau), Limitada», e, em inglês «Cintex (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número catorze e catorze-A, edifício Iao Shun, décimo segundo andar, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de mercadorias.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Budhrani, Harish Rughumal, uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e setenta e cinco mil escudos;

b) Cheong Kai Long, uma quota de

trinta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e setenta e cinco mil escudos;

c) Tsui Kam Sun, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Cheong Kai Long e Tsui Kam Sun, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e

um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 947,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Agência Comercial Grandview,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1987, lavrada a folhas 6 v. e seguintes do livro de notas 15-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Grandview, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Grandview, Limitada», em inglês «Grandview Enterprise Limited», e, em chinês «Cheong Son Sat Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua do Almirante Sérgio, número duzentos e setenta e sete, letra A, rés-do-chão.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de sete mil patacas, pertencendo ao sócio Lam Chong Meng, e outra no valor nominal de três mil patacas, pertencendo ao sócio Cheang Cheng Hang.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cédência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos dois sócios, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Lam Chong Meng, e gerente o sócio Cheang Cheng Hang.

Parágrafo primeiro

A gerência social poderá ser alterada ou modificada, a todo o tempo por simples deliberação da assembleia geral e será ou não remunerada, consoante a mesma deliberar.

Parágrafo segundo

O gerente-geral e o gerente poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

Para a sociedade se considerar obrigada, nos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, basta a assinatura de qualquer elemento de gerência.

Sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$1 004,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Sec Si,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1987, lavrada a folhas 24 v. e seguintes do livro de notas 14-E, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados integralmente os artigos do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Sec Si, Limitada», em inglês «Garment Factory Sec Si, Limited», e, em chinês «Sec Si Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Erva, n.ºs 71-73, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP \$100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos,

correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Liu's Comércio e Indústria, Limitada»;

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Chak Wan.

Artigo quinto

As quotas sociais são livremente transmissíveis.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual será exercida por dois gerentes que podem ser nomeados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização e agindo separadamente, adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais e contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer dos gerentes.

Cinco. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Seis. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes Liu Chak Wan e Lei Ioc Heng, aliás May Lee.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e oitenta e sete — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 844,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Shiney Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1987, lavrada a folhas 13 e seguintes do livro de notas 4-B, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Shiney Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Shiney Internacional, Limitada», em chinês «Hei Meng Kuok Chai Iao Han Cong Si», e, em inglês «Shiney International Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Colégio, edifício Hoover Court, oitavo andar, B, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação so-

cial, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de mercadorias.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) So, Ming Ying, uma quota de setenta mil patacas;
- b) Ho Toi Neng, uma quota de trinta mil patacas; e
- c) Cheong Tai Ian, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário

que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ho Toi Neng e Cheong Tai Ian, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 952,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Armazém de Produtos Chineses
Nam Wah, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1987, lavrada a folhas 88 v. e seguintes do livro de notas 13-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de novecentas mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e,
- b) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Empresa de Fomento Industrial
e Comercial Kin Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1987, lavrada a folhas 62 v. e seguintes do livro de notas 13-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kin Hong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Empresa de Fomento Indus-

trial e Comercial Kin Hong, Limitada», em inglês «Kin Hong Industrial & Commercial Enterprise Limited», e, em chinês «Kin Hong Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sede em Macau, na Rua de Ponte e Horta, número dois, B, rés-do-chão, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

- a) «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada»: trinta e quatro mil patacas;
- b) «Sociedade Comercial Win Fung, Limitada»: trinta e três mil patacas;
- c) Chan Wai Man: trinta e três mil patacas.

Quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objectivo social.

Oitavo

A sociedade não se dissolverá nem por vontade nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos membros da gerência, que ficam, desde já, autorizados a praticar os actos referidos no parágrafo quinto.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral e os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei, mesmo sendo estranhos à sociedade.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral Ruan Baokang, casado com Chan Choi Iok, no regime supletivo da lei chi-

nesa, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um, L, oitavo andar; gerentes Chan Kun Chun, casado com Ho Mio Ha, no regime supletivo da lei chinesa, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um; Wong Hau Hang, casado com Yeung Yung Wah, no regime supletivo da lei chinesa, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo sétimo andar; e o sócio Chan Wai Man, casado com Yeung Mei Yue, no regime supletivo da lei chinesa, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Ponte e Horta, número dois, B, rés-do-chão, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;
- d) A contracção de empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos e documentos es-

tranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuada nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 411,10)



COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU), S.A.R.L.

Balanco em 31 de Dezembro de 1986

(Patacas)		
ACTIVO	Sub-totais	Totais
— IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS • Gastos de constituição e instalação • (Amortizações acumuladas)	75,221 (50,147)	25,074
— IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS • Móveis e Utensílios • (Reintegrações acumuladas)	87,275 (8,728)	78,547
— VALORES AFECTOS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS — PRÓPRIOS • Depósito Permanente no I.E.M. • Outros	250,000 626,845	876,845
— PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO • De Seguro Directo		714,569
— PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR • De Seguro Directo		1,060,040
— DEVEDORES GERAIS • Resseguradores • Mediadores • Outros	1,048 330,538 330,317	661,903
— PRÉMIOS EM COBRANÇA		1,370,037
— DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO • Em patacas • Em moeda externa	575,612 5,059,486	5,635,098
— CAIXA		1,030
— TOTAL DO ACTIVO		10,423,143

(Patacas)		
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-totais	Totais
— PASSIVO —		
— PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO • De Seguro Directo		1,490,301
— PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR • De Seguro Directo		1,120,612
— PROVISÕES PARA IMPOSTOS SOBRE OS LUCROS		28,000
— CREDORES GERAIS • Resseguradores • Organismos Oficiais • Outros	703,566 66,281 892,935	1,662,782
— COMISSÕES A PAGAR		752,201
— RECEITAS ANTECIPADAS		3,160
— TOTAL DO PASSIVO		5,057,056
— SITUAÇÃO LÍQUIDA —		
— CAPITAL SOCIAL		5,000,000
— RESERVAS • Reserva Legal		24,452
— GANHOS E PERDAS • De Exercícios Anteriores • Do Exercício	138,560 203,075	341,635
— TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA		5,366,087
— TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA		10,423,143

O Contabilista

O Director-Geral

Conta de Exploração do exercício de 1986

DÉBITO

(Patacas)

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-Carga	Outros Ramos de Seguro	Contas Gerais	Sub-totais	Totais
— Provisões para Riscos em Curso • De Seguro Directo	43,441	194,197	—	35,367	—	—	273,005	273,005
— Comissões • De Seguro Directo	1,118,463	1,095,567	—	123	43,347	—	2,257,500	2,257,500
— Encargos de Resseguro Cedido • De Seguro Directo								
— Prémios Cedidos	818,479	1,891,827	—	75,153	125,425	—	2,910,884	
— Redução das Provisões p/Riscos em Curso (R.C)	—	—	—	—	56,045	—	56,045	2,966,929
— Indemnizações Brutas • De Seguro Directo								
— Pagas	204,255	52,433	—	5,142	1,112	—	262,942	
— Provisões	188,359	927,000	—	5,253	—	—	1,120,612	1,383,554
— Despesas Gerais	—	—	—	—	—	730,577	730,577	730,577
— Amortizações e Reintegrações do Exercício								
• Imobilizações Incorpóreas	—	—	—	—	—	25,074	25,074	
• Imobilizações Corpóreas	—	—	—	—	—	8,727	8,727	33,801
— Lucro do Exercício	—	—	—	—	—	231,075	231,075	231,075
— Totais	2,372,997	4,161,024	—	121,038	225,929	995,453	7,876,441	7,876,441

CRÉDITO

(Patacas)

— Prémios Brutos • De Seguro Directo	1,858,788	2,289,334	—	174,455	139,772	—	4,462,349	4,462,349
— Proveitos de Resseguro Cedido • De Seguro Directo								
— Comissões (inc. part. nos lucros)	359,417	1,082,037	—	21,932	62,257	—	1,525,643	
— Indemnizações	199,329	934,264	—	9,852	1,080	—	1,144,525	
— Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso	163,268	128,526	—	1,409	—	—	293,203	2,963,371
— Redução nas Provisões para Riscos em Curso • De Seguro Directo	—	—	—	—	69,968	—	69,968	69,968
— Proveitos Inorgânicos • Financeiros	—	—	—	—	—	380,738	380,738	
• Diversos	—	—	—	—	—	15	15	380,753
— Totais	2,580,802	4,434,161	—	207,648	273,077	380,753	7,876,441	7,876,441

Conta de Ganhos e Perdas de 1986

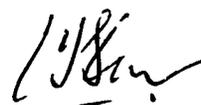
(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
— Provisões para Impostos sobre os Lucros do Exercício	28,000	— Lucro de Exploração	231,075
— Resultado do Exercício	203,075		
— Total	231,075	— Total	231,075

O Contabilista



O Director-Geral



(Custo destas publicações \$ 2 100,00)

Conta de exploração do exercício de 1986 (ramos gerais)

(Patacas)								
	Ac.de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-Carq	Diversos	Contas Gerais	Sub-totais	Totais
Débito								
- Provisões p/Riscos em Curso								
. De Seguro Directo	74.074,00	245.000,00	-	31.660,00	-	-	350.734,00	
. De Resseguro Aceite	-	62.240,00	-	-	-	-	62.240,00	412.974,00
- Comissões								
. De Seguro Directo	200.815,00	1.235.924,00	13.427,00	16.538,00	104.959,00	-	1.571.663,00	
. De Resseguro Aceite	-	71.131,00	-	-	97,00	-	71.228,00	1.642.891,00
- Encargos de Resseguro Cedido								
. De Seguro Directo								
- Prémios Cedidos	72.148,00	1.981.110,00	4.933,00	17.500,00	27.119,00	-	2.102.810,00	
- Redução das Provisões p/Riscos em Curso (R.C.)	21.367,00	-	1.673,00	-	115.117,00	-	138.157,00	2.240.967,00
- Indemnizações Brutas								
. De Seguro Directo								
- Pagas	126.308,00	5.766.618,00	9.274,00	74.541,00	173.719,00	-	6.150.460,00	
- Provisões	(2.456,00)	(6.446.387,00)	12.676,00	(16.974,00)	(135.998,00)	-	(6.589.139,00)	(438.679,00)
- Despesas Gerais	-	-	-	-	-	724.677,00	-	724.677,00
- Encargos Diversos	-	-	-	-	-	349,00	-	349,00
- Amortizações e Reintegrações do Exercício								
. Imobilizações corpóreas	-	-	-	-	-	11.106,00	-	11.106,00
- Lucro do Exercício	-	-	-	-	-	1.059.172,00	-	1.059.172,00
- Totais	492.256,00	2.915.636,00	41.983,00	123.265,00	285.013,00	1.795.304,00	-	5.653.457,00
Crédito								
- Prémios Brutos								
. De Seguro Directo	994.298,00	3.020.779,00	82.221,00	356.419,00	312.331,00	-	4.766.048,00	
. De Resseguro Aceite	-	313.298,00	-	-	1.300,00	-	314.598,00	5.080.646,00
- Proveitos de Resseguro Cedido								
. De Seguro Directo								
- Comissões (Inc. Part. nos Lucros)	-	925.057,00	-	-	1.099,00	-	926.156,00	
- Indemnizações	-	(823.104,00)	-	(609,00)	5.936,00	-	(817.777,00)	
- Participação dos Resseguradores nas Prov. p/Riscos em Curso	-	221.859,00	-	-	-	-	221.859,00	330.238,00
- Redução nas Provisões p/Riscos em Curso								
. De Seguro Directo	-	-	19.102,00	-	114.563,00	-	-	133.665,00
- Proveitos Inorgânicos								
. Financeiros	-	-	-	-	-	108.896,00	108.896,00	
. Diversos	-	-	-	-	-	12,00	12,00	108.908,00
- Totais	994.298,00	3.657.889,00	101.323,00	355.810,00	435.229,00	108.908,00	-	5.653.457,00

- CONTAS DE GANHOS E PERDAS DO EXERCÍCIO DE 1986 -

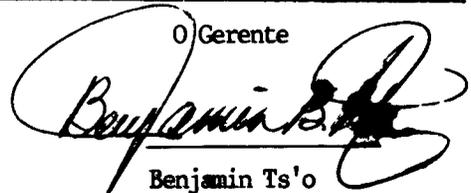
(Patacas)			
Débito		Crédito	
- Resultado do Exercício	1.067.832,00	- Lucro de Exploração	1.059.172,00
		- Ganhos Extraordinários	
		- Diferenças de Câmbio Favoráveis	8.660,00
- Total	1.067.832,00	- Total	1.067.832,00

O Contabilista



Charles Y.H. Poon

O Gerente



Benjamin Ts'o

Agência-Geral em Macau da
SWITZERLAND GENERAL INSURANCE COMPANY LIMITED

Conta de exploração do exercício de 1986

(Patacas)

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-Carga	Outros Ramos de Seguro	Contas Gerais	Sub-totais	Totais
DÉBITO								
Provisões para Riscos em Curso								
- De Seguro Directo	3,897.49	34,421.11	29,872.76	3,282.36	6,662.40	--	78,134.12	78,720.67
- De Resseguro Aceite				584.55			584.55	
Comissões								
- De Seguro Directo	5,736.81	75,249.92	41,678.51	1,480.87	10,747.36	--	133,912.60	134,893.47
- De Resseguro Aceite							1,480.87	
Encargos de Resseguro Cedido								
- De Seguro Directo			11,078.14	7,159.53	2,055.41	--	20,293.08	
• Prémios Cedidos	1,391.03	51,787.89		2,340.86	2,140.32		94,754.74	
• Redução das Provisões p/ Riscos em Curso (R.C.)	(498.46)	90,770.02						
- De Resseguro Aceite	--	--	--	891.26	--	--	891.26	169,118.00
• Prémios Cedidos								
Indemnizações Brutas			23,798.39	9,874.69	--	--	33,673.08	35,115.08
- De Seguro Directo	--	--	1,442.00	--	--	--	1,442.00	52,201.91
• Pagas	--	--	--	--	--	--	--	
• Provisões	--	--	--	--	--	52,201.91	--	54,313.83
Despesas Gerais						54,313.83		
Lucro do Exercício								
- Totais	10,528.87	252,228.94	107,869.80	25,614.12	21,605.49	106,515.74	--	524,362.96
CRÉDITO								
Prémios Brutos								
- De Seguro Directo	15,589.95	137,684.42	119,491.03	43,764.85	26,649.59	--	343,179.84	350,973.79
- De Resseguro Aceite	--	--	--	7,793.95	--	--	7,793.95	
Proveitos de Resseguro Cedido								
- De Seguro Directo								
• Comissões		27,227.28	--	127.64	--	--	27,354.92	
• Indemnizações		12,946.97	2,769.54	9,696.38	513.86	--	26,316.75	
• Part. dos Resseg. nas Prov. p/Riscos em Curso	347.76			536.97			884.73	17,115.10
- De Resseguro Aceite								
• Part. dos Resseg. nas Prov. p/Riscos em Curso				66.84			66.84	54,233.24
Redução das Provisões para Riscos em Curso								
- De Seguro Directo	2,097.49	100,254.29	8,144.46	6,213.73	2,445.96	--	--	119,155.93
- Totais	18,035.20	278,112.96	130,405.03	68,200.36	29,609.41	--	--	524,362.96

Por cada em behalf of
 SWITZERLAND GENERAL INSURANCE CO. LTD.

Handwritten signature
 Director

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1986

(Patacas)	
DÉBITO	CRÉDITO
Resultados do Exercício	Lucro de Exploração
54,313.83	54,313.83
- Total	- Total
54,313.83	54,313.83

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

(Patacas)	
ACTIVO	PASSIVO & SITUAÇÃO LÍQUIDA
Sub-Sub-totais	Sub-totais
Sub-totais	Totais
- Activo -	- Passivo -
Valores afectos às Prov. Técnicas - Próprios	Provisões para Riscos em Curso
- Depósito Permanente no I.E.M.	- De Seguro Directo
Participação dos Resseg. nas Provisões para Riscos em Curso	- De Resseguro Aceite
- De Seguro Directo	Provisões para Sinistros a Pagar
- De Resseguro Aceite	- De Seguro Directo
Participação dos Resseg. nas Provisões para Sinistros a Pagar	Credores Gerais
- De Resseguro Aceite	- Ressegurados
Devedores Gerais	- Situação Líquida -
- Agentes	Sede
Custos antecipados	Flutuação de Valores
- Despesas antecipadas	Ganhos e Perdas
	- De Exercício
- Total do Activo	- Total do Passivo
402,097.70	87,746.72
402,097.70	267,537.15
402,097.70	(7,500.00)
402,097.70	54,313.83
402,097.70	314,350.98
402,097.70	402,097.70

Per total em total d
 Young & Partners
 O Contabilista

(Custo destas publicações \$ 2 100,00)

Conta de exploração do exercício de 1986

(PATAÇAS)

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-Carga	Outros Ramos de Seguro	Contas Gerais	Sub-Totais	Totais
Débito								
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
*De Seguro Directo	26,590.00	-	-	996.00	-	-		27,586.00
COMISSÕES	170,458.00	733,188.00	1,846.00	137,888.00	39,427.00	-		1,082,807.00
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
*De Seguro Directo	272,473.00	1,245,134.00	2,623.00	289,562.00	80,478.00	-	1,890,270.00	
-Prémios Cedidos	-	187,008.00	567.00	1,344.00	2,398.00	-	191,317.00	2,081,587.00
-Redução das Provisões p/Riscos em Curso (R.C.)	-	-	-	-	-	-	-	-
INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
*De Seguro Directo	100,327.00	1,670,674.00	-	59,010.00	51.00	-	1,830,062.00	
-Pagas	(1,586.00)	(713,294.00)	1,499.00	1,123.00	-	-	(712,258.00)	1,117,804.00
-Provisões	-	-	-	-	-	146,021.00		146,021.00
DESPESAS GERAIS	-	-	-	-	-	46,671.00		46,671.00
LUCRO DO EXERCÍCIO								
- TOTALS	568,262.00	3,122,710.00	6,535.00	489,923.00	122,154.00	192,692.00		4,502,476.00
Crédito								
PRÉMIOS BRUTOS								
*De Seguro Directo	435,958.00	1,350,801.00	4,196.00	431,283.00	104,322.00	-		2,326,560.00
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
*De Seguro Directo	110,608.00	678,855.00	1,193.00	96,838.00	30,237.00	-	917,731.00	
-Comissões (Inc-part nos lucros)	61,714.00	911,312.00	937.00	39,790.00	32.00	-	1,013,785.00	
-Indemnizações	16,009.00	-	-	-	-	-	16,009.00	1,947,525.00
-Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso	-	167,032.00	613.00	-	28,649.00	-		196,294.00
REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
*De Seguro Directo	-	-	-	-	-	32,097.00		32,097.00
PROVEITOS INORGÂNICOS								
*Financeiros	624,289.00	3,108,000.00	6,939.00	567,911.00	163,240.00	32,097.00		4,502,476.00
- TOTALS	624,289.00	3,108,000.00	6,939.00	567,911.00	163,240.00	32,097.00		4,502,476.00

O CONTABILISTA

Clotberg

O GERENTE

EP Clotberg

(Custo desta publicação \$ 2100,00)

COMMERCIAL UNION ASSURANCE COMPANY plc

(Balço em 31/12/1986)

ACTIVO		Sub-Sub-Totais	Sub-Totais	Totais
<u>ACTIVO</u>				
Imobilizações Corpóreas				
- Móveis e Utensílios		112,619.41		
- (Reintegrações acumuladas)		(19,561.77)	93,057.64	
- Outros		203,680.73		
- (Reintegrações acumuladas)		(55,267.12)	148,413.61	241,471.25
Valores afectos às Provisões Técnicas				
- Depósitos permanentes no IEM				250,000.00
Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso				
- Acidentes de Trabalho			17,612.00	
- Incêndio			226,313.00	
- Automóvel			143,045.00	
- Marítimo			7,948.00	
- Diversos			35,447.00	
Participação dos Resseguradores nas Provisões para Sinistros a Pagar				430,255.00
- Acidentes de Trabalho			3,499.00	
- Incêndio			533,376.00	
- Automóvel			351,092.00	
- Marítimo			18,322.00	
- Diversos			16,593.00	
Devedores e Credores Gerais				922,872.00
- Ressegurados			4,600.10	
- Agentes			1,839,319.76	
- Outros			28,880.00	
- (Provisões para Créditos de Cobrança Duvidosa)			(36,854.00)	
Depósitos em Instituições de Crédito				1,835,945.86
- Moeda Local			1,209,559.91	
- Moeda Estrangeira			1,445,383.01	
Caixa				2,654,942.92
				2,000.00
				6,337,487.03
				=====
				Total do Activo
<u>PASSIVO</u>				
Provisões Técnicas				
Provisões para Riscos em Curso				
- Acidentes de Trabalho			178,834.00	
- Incêndio			452,601.00	
- Automóvel			907,726.00	
- Marítimo			66,061.00	
- Diversos			74,606.00	
Provisões para Sinistros a Pagar				1,678,817.00
- Acidentes de Trabalho			32,611.00	
- Incêndio			664,350.00	
- Automóvel			1,612,237.00	
- Marítimo			204,820.00	
- Diversos			20,600.00	
Provisões Diversas				2,534,618.00
- Para Impostos				4,213,435.00
Devedores e Credores Gerais				113,448.00
- Resseguradores			503,738.88	
- Organismos Oficiais			326,309.26	
- Outros			106,212.40	
Sede				936,260.24
Reservas Financeiras				5,263,143.24
- Reservas Legais				202,163.28
Flutuação de Valores				94,424.00
- De Câmbios				(30,010.28)
Perdas e Lucros				
- De Exercícios Anteriores				204,190.51
- Do Exercício				603,576.28
				807,766.79
				1,074,343.79
				=====
				Total da Situação Líquida
				Total do Passivo e da Situação Líquida
				=====
				6,337,487.03

O contribuinte,

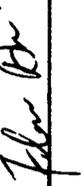
O gerente,

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1986

C O N T A S	Acidentes de Trabalho							Sub-totais	Totais
	Incêndio	Automóvel	Marítimo	Diversos	Contas gerais	(Patacas) DEBITO			
- Provisões para Riscos em Curso	26,522.00	(221,825.00)	(3,232.00)	(107,509.00)	-	-	(364,505.00)		
- Comissões	195,245.69	886,984.98	124,157.44	70,405.88	-	-	2,093,608.09		
- Encargos de Resseguro Cedido	70,601.43	905,259.73	129,987.98	125,195.83	-	-	1,803,226.14		
- Prémios Cedidos	4,814.00	214,819.00	15,619.00	105,260.00	-	-	340,512.00	2,143,738.14	
- Redução das Provisões p/Riscos em Curso	124,545.68	882,899.52	1,674,317.23	42,304.43	-	-	2,889,748.20		
- Indemnizações Brutas	(144,262.00)	(39,508.00)	540,064.00	20,600.00	-	-	440,613.00	3,330,361.20	
- Reintegrações e Amortizações	-	-	-	-	60,160.82	-	-	60,160.82	
- Imobilizações Corpóreas	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Despesas Gerais	-	-	-	-	18,945.60	-	-	18,945.60	
- Taxas e Impostos	-	-	-	-	320,010.93	-	-	320,010.93	
- Despesas com o Pessoal	-	-	-	-	803,061.50	-	-	803,061.50	
- Serviços e Fornecimentos de Terceiros	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Perdas Extraordinárias	-	-	-	-	111.50	-	-	111.50	
- Encargos Financeiros	-	-	-	-	4,154.60	-	-	4,154.60	
- De Diferenças de Câmbio	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Menos-Valias	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Noutros Valores	-	-	-	-	21,567.61	-	-	21,567.61	
- Lucros do Exercício	-	-	-	-	719,759.68	-	-	719,759.68	
Totais	277,466.80	2,628,630.23	3,560,534.50	480,313.76	256,257.14	1,947,772.24	-	9,150,974.67	
- Prémios Brutos	727,398.19	1,817,676.58	3,630,902.79	867,343.37	335,701.63	-	-	7,379,022.56	
- Proveitos de Resseguro Cedido	14,059.06	334,778.94	167,735.72	12,077.84	24,309.67	-	-	552,961.23	
- Comissões (inc. part. nos lucros)	11,168.85	601,233.70	411,329.79	33,704.90	30,273.02	-	-	1,087,710.26	
- Participação dos Resseg. nas	-	-	-	-	-	1,099.00	-	1,099.00	
- Provisões para Riscos em Curso	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Outros Proveitos	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Participações Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Redução das Prov. p/ Créditos de	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Cobrança Duvidosa	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Ganhos Extraordinários	-	-	-	-	-	-	-	-	
- De Diferenças de Câmbio	-	-	-	-	-	-	-	-	
Totais	752,626.10	2,753,689.22	4,209,968.30	914,225.11	390,284.32	130,181.62	-	9,150,974.67	

O gerente,

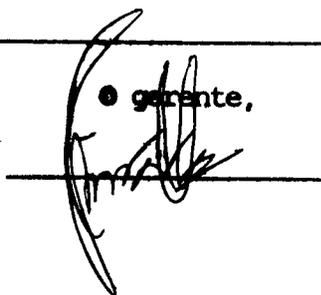
O contribuinte,

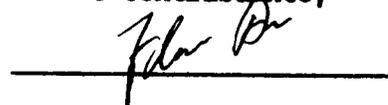
Apropriação do resultado do exercício

	DÉBITO		CRÉDITO
Perdas relativas a Exercício Anteriores	2,735.40	Lucro de Exploração	719,759.68
Provisões p/Impostos sobre os Lucros do Exercício	113,448.00	Resultado Transitado	864,190.51
Transferência p/Sede	660,000.00		
Resultado a transitar para o Exercício Seguinte	807,766.79		
	1,583,950.19		1,583,950.19

• garante,



O contribuinte,



(Custo destas publicações \$ 2 680,30)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.º Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	4.º volume (4.º edição).....\$ 10,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	5.º volume (3.º edição).....\$ 10,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro\$ 20,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	6.º volume (2.º edição).....\$ 10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Leis (1978).....esgotado	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)\$ 25,00	Leis (1979).....\$ 15,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)\$ 15,00	Leis (1980).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Leis (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms.....\$ 80,00 Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 35,00	Decretos-Leis (1978).....\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 50,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 3.º edição (1986)\$ 10,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária\$ 10,00	Portarias (1978).....\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
	Portarias (1979).....\$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	Portarias (1980).....\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue)\$ 5,00
	Portarias (1981).....\$ 20,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)\$ 5,00
	(Em volume único)	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 2,00
	1982.....\$ 100,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	1983.....esgotado	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	1984.....\$ 150,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00
	1985 (em 3 volumes)	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 15,00
	I volume.....\$ 25,00	
	II volume.....\$ 120,00	
	III volume.....\$ 75,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilíngue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilíngue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.º edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.º edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.º edição).....\$ 5,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 54,40

正毫四元四十五銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU